



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de julho de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 06/07/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5541

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Membros

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/07/2015

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de julho de 2015, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000530-4**IMPETRANTE: MEYRE ÂNGELA DA SILVA CASTRO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DE ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.15.000004-0****RECORRENTE: BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.09.013135-0****AUTOR: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ASSUNTO: SOLICITA ESTUDO PARA COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS, AGRÁRIOS E INDÍGENAS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721657-9****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA****AGRAVADO: JOSÉ FEITOZA DA SILVA FILHO****ADVOGADO: DR. DIEGO FREIRE DE ARAÚJO**

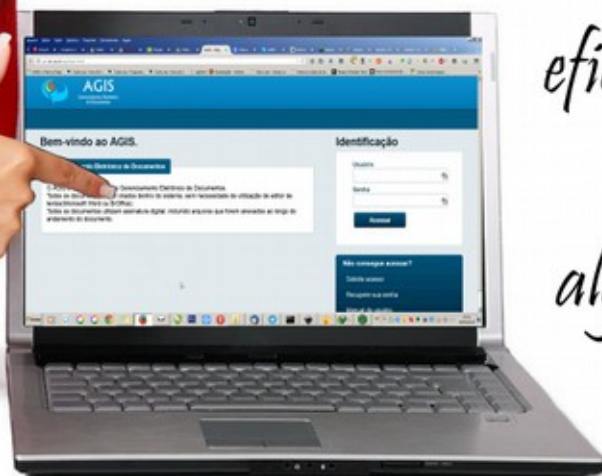
FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Diretor de Secretaria

Caro Servidor,



Visando um uso mais eficaz do sistema Agis, estamos repassando algumas dicas úteis de seu funcionamento:

! O Sistema Agis já possui editor de texto embutido, portanto não é necessário editar os documentos em outros editores e depois anexar;

Qualquer dúvida sobre o uso do sistema Agis consulte o manual do mesmo

[Clique aqui](#)

! A assinatura dos documentos é digital não sendo necessária a assinatura física dos documentos;

! Caso seja necessário anexar documentos já existentes em seus despachos por favor observar que o formato do arquivo esteja em PDF.

Como scannear os documentos no formato PDF e tamanho adequado acesse o manual de scaneamento

[Clique aqui](#)

Informamos que estamos a disposição para qualquer dúvida adicional através da nossa Central de atendimento (Service Desk) no seguintes canais : Ramal: 4211/ Spark: atendimento/ Email: atendimento@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/07/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de julho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.018080-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOAO TIAGO RIBEIRO DE PAIVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.001123-7 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ARNALD CASTRO SALES
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.802020-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: KAIO JOHN MAIA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.803534-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DIONISIO INACIO DE LIMA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708224-5 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.190198-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FRANCINÉLIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.014115-7 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE: ANTONIO MARCOS ANICETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
2º APELANTE: FRANCISCO DAVID GRANJEIRO FILHO
ADVOGADO: DR DAVID SOUZA MAIA
3º APELANTE: FRANCINEI DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.010045-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ RAPOSO
ADVOGADO: DR FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.001056-9 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: AUGUSTO CEZAR LIMA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.002245-0 - BOA VISTA/RR

AUTOR: JANDERSON MENEZES BAIA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.000960-3 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANDERLU DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA: DRª ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO DE SOUZA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001029-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
AGRAVADA: SINARA RODRIGUES REIS
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE JULHO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/07/2015****Presidência****AGIS EXP. nº 7253/2015****Origem: Comarca de Alto Alegre****Assunto: Designação de oficial de justiça****DECISÃO**

1. Em razão da indicação do Coordenador da Central de Mandados, feita ao servidor **Jackson Luiz Triches**, Oficial de Justiça, para atuar na Comarca de Alto Alegre, com prejuízo de suas atribuições, no período de **06 a 14 do corrente mês e ano**, tendo em vista o usufruto de recesso forense do servidor Marcos da Silva Santos e ainda, corroborando com a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas, **defiro** o pedido;
2. Publique-se;
3. Após, a SGP para os procedimentos necessários.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 15946/2014****Origem: Kelven Márcio Melo de Almeida, Técnico Judiciário – Coordenador – NCI****Assunto: Averbação de tempo de serviço****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SG (fl. 24) e **defiro** a averbação de 394 (trezentos e noventa e quatro) dias, conforme sugerido.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 02 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 22229/2014****Origem: Francisco Araújo Filho, Técnico Judiciário – 2ª. Vr do Júri****Assunto: Averbação de tempo de serviço****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SG (fl. 20) e **defiro** o pedido de averbação do tempo de contribuição.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 03 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 22585/2014

Origem: Gislayne Matos Klein, Técnico Judiciário – SRF

Assunto: Abono anual

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da SG (fl. 18) e *indefiro* o pedido.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 234, DO DIA 06 DE JULHO DE 2015**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2015/1166,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARLON DANIEL BRANDS** do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, Código TJ/NM, a contar de 06.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 235, DO DIA 06 DE JULHO DE 2015

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **WAGNE SANTANA MEDRADO**, aprovado em 20.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário - Especialidade: Tecnologia da Informação, Código TJ/NM, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração do servidor Marlon Daniel Brands, objeto do Ato n.º 234, de 06.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 236, DO DIA 06 DE JULHO DE 2015

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-6, da Comarca de Mucajaí, a contar de 07.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 237, DO DIA 06 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 04/2015, publicada no DJE n.º 5472, de 19.03.2015,

RESOLVE:

Nomear **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Jurídico II, Código TJ/DCA-6, a contar de 07.07.2015, ficando à disposição do Mutirão das Varas Criminais, instituído por meio da Portaria n.º 439, de 05.03.2013, publicada no DJE n.º 4984, de 06.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1242 - Cessar os efeitos, no dia 06.07.2015, da designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

N.º 1243 - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, no dia 06.07.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1163, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014.

N.º 1244 - Designar o servidor **REUBENS MARIZ DE ARAÚJO NOVO**, Secretário de Infraestrutura e Logística, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria Geral, no período de 13 a 22.07.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 1245 - Determinar que o servidor **MARLON DANIEL BRANDS**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, sirva junto à Seção de Segurança de Redes, a contar de 06.07.2015.

N.º 1246 - Determinar que o servidor **LUCAS SOUZA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Caracará, a contar de 06.07.2015.

N.º 1247 - Determinar que o servidor **CARLOS HENRIQUE MOREIRA BASTOS**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 06.07.2015.

N.º 1248 - Determinar que o servidor **MARQUES LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 06.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1249, DO DIA 06 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2015/1159, publicada no DJE n.º 5539, de 03.07.2015,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a contar de 10.06.2015, a gratificação de produtividade do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 050, de 09.01.2015, publicada no DJE n.º 5429, de 10.01.2015.

Art. 2º Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, lotado na 2.ª Vara da Fazenda Pública, com efeitos a partir de 10.06.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1250 - Suspender, a contar de 10.07.2015, a gratificação de produtividade do servidor **FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 1251 - Suspender, a contar de 10.07.2015, a gratificação de produtividade do servidor **HUMBERTO BRENO ALVES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

N.º 1252 - Suspender, a contar de 10.07.2015, a gratificação de produtividade do servidor **ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o resultado final do VIII Concurso de Remoção, homologado por meio do Edital n.º 04/2015, publicado no DJE n.º 5491, de 18.04.2015,

RESOLVE:

N.º 1253 - Determinar, a pedido, que a servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Técnica Judiciária, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Equipe de Apoio Itinerante, a contar de 10.07.2015.

N.º 1254 - Determinar, a pedido, que o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "lavagem" de Capitais e Habeas Corpus passe a servir na Turma Recursal, a contar de 10.07.2015.

N.º 1255 - Determinar, a pedido, que a servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA XAVIER**, Técnica Judiciária, da Comarca de Caracarái passe a servir no 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 10.07.2015.

N.º 1256 - Determinar, a pedido, que o servidor **FELIX MATEUS TESKE**, Técnico Judiciário, da Comarca de Caracarái passe a servir na 3.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 10.07.2015.

N.º 1257 - Determinar, a pedido, que o servidor **FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES**, Técnico Judiciário, da Comarca de Pacaraima passe a servir na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, a contar de 10.07.2015.

N.º 1258 - Determinar, a pedido, que o servidor **HUMBERTO BRENO ALVES DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 10.07.2015.

N.º 1259 - Determinar, a pedido, que a servidora **LARISSA CAROLINE LEÃO REIS**, Técnica Judiciária, da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal passe a servir no 3.º Juizado Especial Cível, a contar de 10.07.2015.

N.º 1260 - Determinar, a pedido, que o servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, da Comarca de Mucajaí passe a servir na Equipe de Apoio Itinerante, a contar de 10.07.2015.

N.º 1261 - Determinar, a pedido, que o servidor **ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA**, Técnico Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 10.07.2015.

N.º 1262 - Determinar, a pedido, que o servidor **STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA**, Técnico Judiciário, da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual passe a servir no 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 10.07.2015.

N.º 1263 - Determinar, a pedido, que a servidora **SULIJAN VITORIA DE SOUSA MELO**, Técnica Judiciária, da Comarca de Mucajaí passe a servir no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 10.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 12 da Resolução n.º 44, de 18.09.2013, publicada no DJE n.º 5117, de 19.09.2013, que dispõe sobre a remoção e permuta dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

N.º 1264 - Determinar, a pedido, que o servidor **LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA**, Técnico Judiciário, da Comarca de Mucajaí passe a servir na 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 10.07.2015.

N.º 1265 - Determinar, a pedido, que o servidor **WILAMES BEZERRA SOUSA**, Técnico Judiciário, da Comarca de Mucajaí passe a servir na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, a contar de 10.07.2015.

N.º 1266 - Determinar, a pedido, que o servidor **ANDRÉ LUIZ SOUSA NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, da Comarca de Caracarái passe a servir na Equipe de Apoio Itinerante, a contar de 10.07.2015.

N.º 1267 - Determinar, a pedido, que a servidora **DEBORA BATISTA CARVALHO**, Técnica Judiciária, da Comarca de Bonfim passe a servir na Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, a contar de 10.07.2015.

N.º 1268 - Determinar, a pedido, que o servidor **HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir na 1.ª Vara Criminal de Competência Residual, a contar de 10.07.2015.

N.º 1269 - Determinar, a pedido, que a servidora **EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA**, Técnica Judiciária, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na 1.ª Vara da Infância e da Juventude/ Cartório, a contar de 10.07.2015.

N.º 1270 - Determinar, a pedido, que o servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual passe a servir na 3.ª Vara Cível de Competência Residual, a contar de 10.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

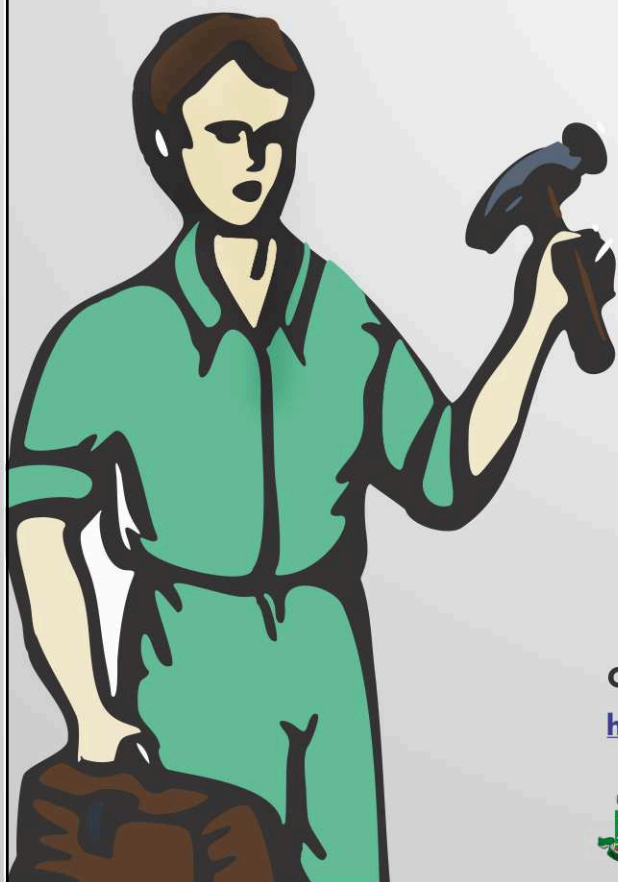
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ♦ Ar-condicionados
- ♦ Troca de Lâmpadas
- ♦ Telefonia
- ♦ Serviço de Pedreiro
- ♦ Água
- ♦ Chaveiro
- ♦ Serviço Hidráulico
- ♦ Persianas e Cortinas
- ♦ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 002/2015****Requerente: Sergina Duarte Coutinho****Advogada: Dircinha Carreira Duarte - OAB/RR 158 A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 03 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 004/2015**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Causa Própria****Requerido: Município de Caroebe****Procurador: Procuradoria do Município de Caroebe****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 03 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 38/2015**Requerente: Vera Lucia Rodrigues da Silva****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 74B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 03 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 45/2015
Requerente: Alessandra Marina Barbosa Jimenez
Advogado: Gil Vianna Simões Batista - OAB 410 N/RR
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 03 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 37/2015
Requerente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Procurador:Causa Própria
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município
Requisitante: Juízo de Direito do 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 60/2015
Requerente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Procurador:Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito do 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 64/2015
Requerente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Procurador:Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito do 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 44/2015**Requerente: Dircinha Carreira Duarte****Advogada:Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 55/2015**Requerente: Dircinha Carreira Duarte****Advogada:Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 58/2015**Requerente: Dircinha Carreira Duarte****Advogada:Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 13/2010**Requerentes: Reinoldo Wendelino Matoso, Maíra Matoso, Jairo Oldair Matoso, Renato Matoso e Josimar Matoso****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR n.º 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios, às folhas 328/329.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme cópias dos extratos bancários acostadas às folhas 326/327, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor atualizado de R\$ 208.738,73 (duzentos e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), em favor dos requerentes, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeçam-se os alvarás de levantamento de valores na quantia de R\$ 41.747,74 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) em favor de Reinoldo Wendelino Matoso, R\$ 41.747,74 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) em favor de Maíra Matoso, R\$ 41.747,75 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em favor de Jairo Oldair Matoso, R\$ 41.747,75 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em favor de Renato Matoso e R\$ 41.747,75 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em favor de Josimar Matoso.

Ficam intimadas as pessoas físicas beneficiárias, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 79/2015**Requerente: Veronica Rodrigues da Silva****Advogados: João Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR n.º 704****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 26/27v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 25, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 12.046,85 (doze mil, quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em favor da requerente Verônica Rodrigues da Silva, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 28/29.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária no valor total de R\$ 316,72 (trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 11.730,13 (onze mil, setecentos e trinta reais e treze centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 125/2015

Requerente: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos

Advogados: João Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR n.º 704

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25/26v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 9.832,85 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) em favor do requerente Antonio Reginaldo Oliveira Ramos, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 27/28.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária no valor total de R\$ 123,72 (cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 9.709,13 (nove mil, setecentos e nove reais e treze centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/07/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 043/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/915).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de extensão de garantia do servidor Blade incluindo seu chassi, módulos e suas 06(seis) lâminas/computadores, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 26/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 07/07/2015, às 08h00min
SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2015, às 10h00min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/915
Pregão Eletrônico n.º 043/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de extensão de garantia do servidor Blade incluindo seu chassi, módulos e suas 06(seis) lâminas/computadores, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 26/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 043/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 494/2015****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística.****Assunto: Apuração de folhas ocorridas na prestação dos serviços referentes ao Contrato nº 034/2014 – manutenção predial, empresa ROSERC – Roraima Serviços LTDA – ME.****DECISÃO**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA., contra a decisão da Secretaria de Gestão Administrativa, constante à fl. 112, que aplicou a penalidade de multa por inexecução parcial do Contrato nº 046/2014 e n.º 034/2014, no percentual de 8% sobre o valor contratado, pelo reiterado descumprimento de obrigações contratuais, com fundamento na Cláusula Oitava do citado Contrato e no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.
2. Após análise das razões recursais, juntadas às fls. 115/129, a decisão impugnada foi mantida, por não ter trazido a Recorrente qualquer fato novo que amparasse a sua reforma, não sendo acolhidas, portanto, as alegações apresentadas, conforme decisão de fl. 131-v.
3. Subiram os autos para apreciação do recurso, na forma do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.
4. **É o breve relato. Decido.**
5. Em atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi devidamente oportunizada à empresa contratada a possibilidade de apresentar sua defesa prévia e aberto prazo para recurso quando da aplicação de penalidade.
6. O recurso, interposto no dia 26.06.2015 (fl.115), é tempestivo, posto que a empresa foi notificada no dia 23.06.2015, conforme documento acostado à fl.114, e detinha o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.
7. Considerando que a Recorrente não trouxe argumento plausível a amparar a reforma da decisão recorrida, e diante da comprovada inexecução parcial do Contrato nº 034/2014, compartilhando da análise e dos fundamentos constantes nos pareceres jurídicos de fls. 109/111 e 130/131, os quais adotam como razão de decidir, **recebo o presente recurso**, por ser tempestivo, e, no mérito, **nego-lhe provimento**, para **manter intacta as decisões de fls. 112 e 130-v**, que aplicou e manteve, respectivamente, a penalidade de multa à Contratada **ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, no percentual de 8% sobre o valor contratado, em razão do descumprimento de obrigações contratuais da Cláusula Oitava do referido Contrato e no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 10, inciso I, da Portaria GP nº 738/2012.
8. Por conseguinte, registro o valor da multa, no percentual de 8% sobre o valor contratado no período de inexecução contratual, conforme demonstrativo de cálculos acostado à fl. 113, equivalente ao montante de R\$ 25.764,94 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) - referente ao Contrato n.º 034/2014.
9. Publique-se e certifique-se.
10. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para notificar a empresa, juntar o comprovante de recebimento do comunicado desta decisão e demais providências pertinentes.
11. Por fim, restando irrecorrida esta decisão, remeta-se o procedimento à CPL para registro da penalidade.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 21533/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Análise da nova contratação de serviços de hospedagem****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 186.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº**

026/2015, que tem por objeto registrar preço visando a eventual contratação de serviço de hospedagem, por empresa especializada em serviço de hotelaria, com café da manhã, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 13/2015 (fls. 107/111).

3. Ratifico o resultado da licitação fracassada, já declarado nestes autos.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administração para análise sobre a conveniência/oportunidade de repetição do certame licitatório.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 271/2015

Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Assunto: "II Volta Jurídica"- Corrida e Caminhada de Rua .

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fl.91/92.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 76/2015 (fls.84/88-v), eventual aquisição de material e contratação de serviços para o evento de corrida denominado "Volta Jurídica", forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providências quanto à minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 06 de julho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 19183/2013

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Contratação de suporte técnico para atualização e antivírus das 200 licenças do OMNE SOFTWARE BLADE.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 030/2014, firmado com a empresa LIBERTY COMÉRCIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente a prestação do serviço de suporte técnico e atualização das 2000 licenças do BRMA/OMNE e antivírus.
2. À fl. 204, a Secretária de Gestão Administrativa acolheu o Parecer Jurídico de fl. 202/202-v e sugeriu a prorrogação contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, concedendo-se também o reajuste de 8,4731%, com base nas variações do IPCA, índice a ser utilizado, por tratar-se do mais adequado, sugerindo também a formalização de aditivo para definição do índice previsto, a data-base para cálculo e a periodicidade do reajustamento.
3. Tendo em vista que a empresa detém a exclusividade do software, conforme declaração de fl. 15, motivo pelo qual não há possibilidade de comparar o mercado, foi demonstrada a vantajosidade da prorrogação através da juntada de contrato firmados entre o fornecedor e outras pessoas jurídicas (fls. 178/183), contatando-se que os preços ofertados ao TJRR estão de acordo com os praticados pela empresa.

4. **Diante disso**, acolho o parecer jurídico de fls. 202/202-v, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 204, e considerando a concordância da Contratada quanto à prorrogação (fl. 169), a demonstração de sua regularidade (fls. 163, 199, 200 e 201), e que fora juntada a Declaração Antinepotismo à fl. 168, como também a informação de que há disponibilidade orçamentária para arcar com despesa (fl.198); com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 0030/2014**, firmado com a empresa **LIBERTY COMÉRCIO, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada às fls. 203-203-v, para prorrogá-lo pelo prazo de 12 (doze) meses, assim como definir o IPCA como índice para concessão de reajuste, a data-base para o seu cálculo, a periodicidade do reajustamento e, por fim, conceder o reajuste de 8,4731%, apurado no período de junho/2014 a maio/2015, passando o valor global contratado para R\$ 45.495,90 (*quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos*), na forma permitida pelos arts. 57, inciso IV e 65, §8º, da Lei de Licitações e Contratos.
5. Publique-se.
6. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
7. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1752 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela chefia da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no dia de 26.06.2015, em virtude de folga compensatória da titular.

N.º 1753 - Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da Vara da Justiça Itinerante, nos períodos de 17 a 19.06.2015 e de 22 a 26.06.2015, em virtude de licença da titular.

N.º 1754 - Designar a servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no período de 30.06 a 09.07.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 1755 - Designar a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Seção de Serviços Gerais, no período de 06 a 15.07.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 1756 - Designar a servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II do 3.º Juizado Especial Cível, nos períodos de 15 a 24.06.2015 e de 30.06 a 19.07.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 1757 - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias da servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Analista Judiciária - Arquitetura, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.03.2016 e de 09 a 18.08.2016.

N.º 1758 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FELIX MATEUS TESKE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 20.07 a 08.08.2015.

N.º 1759 - Alterar as férias da servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15.10.2015 e de 14.03 a 02.04.2016.

N.º 1760 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13 a 27.10.2015.

N.º 1761 - Alterar a 1.ª e a 2.ª etapas das férias do servidor **IURI LEITÃO AVELINO**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.09.2015 e de 03 a 12.11.2015.

N.º 1762 - Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 02.11 a 01.12.2015.

N.º 1763 - Alterar o recesso forense da servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Analista Judiciária - Arquitetura, referente a 2014, anteriormente marcado para os períodos de 13 a 22.07.2015 e de 30.11 a 07.12.2015, para ser usufruído nos períodos de 21 a 30.09.2015 e de 14 a 21.10.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/07/2015

EXTRATO DE CONTRATO

| | | |
|-----------------|---|--------------------------|
| Nº DO CONTRATO: | 21/2015 | Ref. ao PA nº 13988/2014 |
| OBJETO: | Prestação de serviço de seguro total para veículos da frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, constantes do Anexo I do Termo de Referência nº 097/2014, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas. | |
| CONTRATADA: | Tokio Marine Seguradora S.A | |
| VALOR GLOBAL: | R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) | |
| FUNDAMENTAÇÃO: | Lei n.º 8.666/93 | |
| PRAZO: | O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, conforme item 5.3 do Termo de Referência nº 097/2014, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. | |
| DATA: | Boa Vista, 26 de junho de 2015. | |

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa
em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

| | | |
|-----------------|--|--------------------------|
| Nº DO CONTRATO: | 22/2015 | Ref. ao PA nº 17455/2012 |
| OBJETO: | Prestação de serviço de manutenção das instalações elétricas e implantação de novos circuitos elétricos, em baixa tensão, nos prédios do tribunal de Justiça do Estado de Roraima. | |
| CONTRATADA: | Mada Construções Civas e Comércio de Materiais de Construções Ltda - EPP | |
| VALOR GLOBAL: | R\$ 230.599,51 (duzentos e trinta mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos). | |
| FUNDAMENTAÇÃO: | Lei 8666/93 | |
| PRAZO: | O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. | |
| DATA: | Boa Vista, 04 de julho de 2015. | |

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa
em exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001662-AM-N: 227
003994-AM-N: 227
004214-AM-N: 227
007015-AM-N: 150
013827-BA-N: 119
025843-DF-N: 148
028730-DF-N: 148
009409-ES-N: 217
087790-RJ-N: 118
000403-RN-A: 284
000005-RR-B: 119
000023-RR-N: 117
000052-RR-N: 121, 122
000070-RR-B: 148
000077-RR-E: 130
000084-RR-A: 121
000094-RR-B: 148
000095-RR-E: 113
000114-RR-A: 113, 130
000118-RR-A: 119
000118-RR-N: 240
000120-RR-B: 214
000124-RR-B: 148
000131-RR-N: 254
000136-RR-E: 120
000138-RR-E: 135, 136
000153-RR-B: 285, 288
000153-RR-N: 220
000155-RR-B: 148
000157-RR-B: 131
000160-RR-B: 281
000171-RR-B: 257
000172-RR-N: 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050,
051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063,
064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076,
077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089,
090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102,
103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111
000184-RR-A: 117
000195-RR-E: 119
000200-RR-A: 119
000205-RR-B: 113, 123, 125
000208-RR-A: 113
000210-RR-N: 143, 148
000212-RR-N: 118
000213-RR-E: 118
000215-RR-B: 114, 115
000218-RR-B: 148
000223-RR-A: 146
000226-RR-B: 124
000226-RR-N: 174
000237-RR-B: 148
000238-RR-N: 008
000244-RR-E: 113
000246-RR-B: 155, 162
000249-RR-N: 225
000254-RR-A: 009, 010
000257-RR-N: 266
000262-RR-N: 148
000264-RR-B: 116
000264-RR-N: 113, 118, 130
000269-RR-N: 118, 130
000270-RR-B: 140
000285-RR-N: 113
000290-RR-E: 118
000292-RR-N: 282
000293-RR-B: 126
000297-RR-A: 131
000299-RR-N: 025, 135
000305-RR-N: 248
000308-RR-E: 132
000315-RR-N: 148
000317-RR-A: 225
000317-RR-B: 247
000323-RR-A: 118
000328-RR-N: 153
000332-RR-B: 118
000334-RR-B: 250
000336-RR-B: 252
000337-RR-N: 148
000348-RR-E: 130
000350-RR-B: 147, 238
000358-RR-N: 123, 125
000362-RR-B: 258, 282
000377-RR-N: 120
000379-RR-E: 145
000385-RR-N: 119, 134, 136
000393-RR-N: 118
000394-RR-N: 140
000411-RR-A: 257
000416-RR-E: 114
000419-RR-N: 136, 251
000424-RR-N: 114
000430-RR-N: 136
000474-RR-N: 123, 125
000478-RR-N: 145
000481-RR-N: 140, 148
000482-RR-N: 259
000493-RR-N: 132
000506-RR-N: 136
000513-RR-N: 224
000534-RR-N: 114
000550-RR-N: 118, 222
000556-RR-N: 119
000557-RR-N: 140
000585-RR-N: 181

000591-RR-N: 246, 247, 248, 249, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 271

000595-RR-N: 140

000598-RR-N: 148

000618-RR-N: 249

000621-RR-N: 113

000647-RR-N: 250, 271

000686-RR-N: 229

000690-RR-N: 148

000692-RR-N: 284

000708-RR-N: 205, 253

000709-RR-N: 246, 253

000716-RR-N: 150, 154

000727-RR-N: 224

000732-RR-N: 284, 286, 287

000799-RR-N: 264

000809-RR-N: 118

000821-RR-N: 134

000822-RR-N: 134

000826-RR-N: 252

000847-RR-N: 140, 223

000853-RR-N: 283

000873-RR-N: 140

000878-RR-N: 257

000897-RR-N: 219

000907-RR-N: 218

000914-RR-N: 205

000935-RR-N: 289

000936-RR-N: 286

000937-RR-N: 114

000938-RR-N: 114

000943-RR-N: 140

000987-RR-N: 255

001006-RR-N: 126

001011-RR-N: 255

001017-RR-N: 134

001021-RR-N: 141, 229

001028-RR-N: 205

001033-RR-N: 118

001048-RR-N: 145, 157

001065-RR-N: 281

001107-RR-N: 140

001109-RR-N: 280

001116-RR-N: 254

001157-RR-N: 124

001205-RR-N: 030

001277-RR-N: 280

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0008888-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008888-7

Réu: Rosiane Cruz da Silva

Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0008883-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008883-8

Réu: Luiz Eduardo Silva de Macedo

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0008884-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008884-6

Réu: Elieuson da Silva Gomes

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0008702-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008702-0

Indiciado: L.A.C.

Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0008875-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008875-4

Indiciado: L.S.

Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0008553-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008553-7

Réu: Rubens de Sousa Brito

Transferência Realizada em: 03/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

008 - 0008917-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008917-4

Réu: David Rafael de Souza

Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

009 - 0008919-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008919-0

Réu: Raweila dos Reis Oliveira

Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

010 - 0008920-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008920-8

Réu: Maria Cristian Costa da Silva

Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

011 - 0008575-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008575-0

Indiciado: R.S.B.

Transferência Realizada em: 03/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0008866-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008866-3

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0008900-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008900-0

Réu: Fábio Lima Gadelha
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008907-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008907-5

Réu: Juracir Saboia dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008918-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008918-2

Réu: Magno da Conceição Pereira
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0008887-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008887-9

Réu: Rolney Carvalho de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008914-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008914-1

Réu: Bruno Tafareu Gonçalves Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0008880-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008880-4

Indiciado: V.T.B.
Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008903-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008903-4

Indiciado: T.N.S.
Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

019 - 0008873-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008873-9

Indiciado: W.S.S.
Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008879-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008879-6

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008881-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008881-2

Indiciado: J.K.S.S.
Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

022 - 0008908-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008908-3

Réu: Ruan Lucas Souza Siqueira
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0008912-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008912-5

Réu: Salatiel Saulo Lima de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0008874-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008874-7
Indiciado: M.V.B.
Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008890-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008890-3
Indiciado: J.N.D.G.
Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

026 - 0008904-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008904-2
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008906-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008906-7
Indiciado: J.K.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

028 - 0010497-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010497-3
Indiciado: E.N.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010498-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010498-1
Indiciado: F.T.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0008799-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008799-6
Réu: Fábio Chaves dos Santos
Transferência Realizada em: 03/07/2015.
Advogado(a): Andre Felipe Montenegro Marques

031 - 0010496-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010496-5
Réu: Leontino Roberto
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

032 - 0010955-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010955-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

033 - 0005405-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005405-3
Autor: S.M.G.Q.
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0005453-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005453-3
Autor: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010925-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010925-3
Autor: K.M.R.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010937-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010937-8
Autor: L.L.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010954-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010954-3
Autor: A.S.G.O.

Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010956-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010956-8
Autor: G.C.B.

Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

039 - 0010939-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010939-4
Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010953-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010953-5
Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA
14/07/2015, AS 08:50 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

041 - 0010211-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010211-8
Autor: W.R.P.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0010232-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010232-4
Autor: J.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 10.920,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0010233-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010233-2
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0010234-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010234-0
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0010236-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010236-5
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0010238-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010238-1
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0010239-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010239-9
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.

Valor da Causa: R\$ 9.456,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0010241-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010241-5
Autor: Y.M.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0010242-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010242-3
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0010245-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010245-6
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0010251-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010251-4
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0010254-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010254-8
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0010255-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010255-5
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 14.011,56.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0010257-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010257-1
Autor: E.H.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0010258-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010258-9
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 5.448,24.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0010259-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010259-7
Autor: B.O.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 900,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0010260-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010260-5
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0010261-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010261-3
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0010269-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010269-6
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0010270-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010270-4
Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0010272-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010272-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.620,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0010273-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010273-8
Autor: B.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.620,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0010274-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010274-6
Autor: P.P.V.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0010275-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010275-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0010502-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010502-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.436,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0010505-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010505-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.460,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0010507-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010507-9
Autor: A.H.R.X. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 10.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0010509-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010509-5
Autor: M.L.M.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 13.128,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0010510-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010510-3
Autor: M.L.M.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 13.128,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0010511-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010511-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0010537-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010537-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.600,04.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0010538-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010538-4
Autor: T.O.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.458,56.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0010540-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010540-0

Autor: J.M.R.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.476,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0010543-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010543-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

075 - 0010010-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010010-4
Autor: L.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0010013-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010013-8
Autor: C.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0010183-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010183-9
Autor: R.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0010184-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010184-7
Autor: G.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 778,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0010190-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010190-4
Autor: G.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0010209-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010209-2
Autor: R.L.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0010227-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010227-4
Autor: C.N.F.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0010237-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010237-3
Autor: G.P.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0010244-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010244-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0010248-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010248-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0010250-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010250-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0010252-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010252-2
Autor: A.P.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0010503-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010503-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0010506-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010506-1
Autor: D.L.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0010534-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010534-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

090 - 0010402-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010402-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0010403-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010403-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0010404-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010404-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0010405-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010405-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0010406-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010406-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0010407-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010407-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0010408-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010408-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0010409-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010409-8
Autor: Denilson Aprueteri Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0010410-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010410-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0010412-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010412-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0010413-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010413-0
Autor: Neto Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0010414-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010414-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0010415-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010415-5
Autor: Evarina Perez
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0010417-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010417-1
Autor: Matcha Yanomami
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0010418-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010418-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0010607-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010607-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0010608-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010608-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0010609-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010609-3
Autor: Zacarias Sanumã
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0010610-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010610-1
Autor: Otilina Fabiana Sanumã
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0010611-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010611-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0010629-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010629-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0010630-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010630-9
Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Execução Medida

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Execução da Pena

112 - 0013704-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013704-4
Sentenciado: Arnulf Bantel
Transferência Realizada em: 03/07/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlen Persch Padilha, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo
115 - 0093202-49.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093202-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: J a Ferreira dos Santos e outros.
DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. 265;
II. Suspensa-se os autos pelo prazo de 30 dias;
III. Após, manifeste-se o exequente;
IV. Int.

Publicação de Matérias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Ação Civil Improb. Admin.

113 - 0106146-49.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106146-2
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 09:10 horas. Ato Ordinatório: Intime-se as partes para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto às 09:00hs, conforme despacho de fls.1033. Boa Vista, 03 de julho de 2015. James Luciano Araújo França Diretor de Secretaria.
Advogados: Camila Arza Garcia, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Henrique Keisuke Sadamatsu, Izabela do Vale Matias, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emerson Luis Delgado Gomes, Bruno Ayres de Andrade Rocha

Boa Vista-RR., 06/07/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
116 - 0161219-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161219-5
Executado: E.R.
Executado: H.D. e outros.
DESPACHO

I. Tendo em vista a citação editalícia do executado, nomeio-lhes como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara Judicial;
II. Dê-se vista ao Curador Especial para ciência do encargo;
III. Atente o Cartório para que o Curador Especial seja intimado para os demais atos do processo;
IV. Aguarde-se o prazo para apresentação de defesa;
V. Int.

Boa Vista-RR., 06/07/2015

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

114 - 0003782-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003782-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
DECISÃO

I- Suspensa-se o processo pelo período do parcelamento, nos termos do art. 792 do CPC;

II- Fixo como termo inicial da suspensão a data inicial do parcelamento e, como termo final, a data do último pagamento ou a data do inadimplemento, o que ocorrer primeiro;

III- Int.

Boa Vista-RR., 26/06/2015

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Marcelo Tadano

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Cumprimento de Sentença

117 - 0005170-73.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005170-3
Executado: e Stein e outros.
Executado: Macrass Construções Ltda e outros.
DESPACHO

Defiro parcialmente (fls. 271/272).

Oficie-se ao Banco do Brasil, conforme requerido no item 1. No que tange à expedição de ofício à CEF, constata-se dos autos, diferentemente ao afirmado pelo terceiro interessado/arrematante, houve sim a expedição de alvará de levantamento do valor depositado judicialmente (fls. 84/85) a título de arrematação do imóvel leilado, sendo, inclusive recolhido pelo credor hipotecário (fls.197).

Destarte, diante dos fatos expostos pelo arrematante, determino que se oficie à CEF, requisitando-se informações acerca do saldo devedor da hipoteca do imóvel arrematado às fls. 96, mormente considerando eventual amortização deste débito pelo levantamento da quantia depositada para a arrematação (fls.197).
Intrua-se o segundo expediente com cópia dos documentos de fls. 89/90, 96, 173, 191, 197 e 230.
Cumpra-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 6/7/2015.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo

118 - 0005430-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005430-1

Executado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

DESPACHO

Defiro (fls.647).

Cumpra-se conforme requerido pela parte exequente, expedindo-se a respectiva certidão de crédito constando os valores atualizados da dívida.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Boa Vista, 6/6/2015.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Advogados: Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, Nádia Leandra Pereira, Deusdedit Ferreira Araújo, William Souza da Silva, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

Petição

119 - 0116649-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros.

Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros.

DESPACHO

Assiste razão ao peticionante de fls.752.

Assim, determino que seja retirada a constrição judicial contida na matrícula do bem imóvel objeto da lide.

Oficie-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Boa Vista, 6/7/2015

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Advogados: André Luís Villória Brandão, Alci da Rocha, Geraldo João da Silva, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Carlos Ney Oliveira Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

2ª Vara de Família

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

120 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Autor: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Réu: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a

parte inventariante para receber em cartório a Carta de Adjudicação, devidamente acompanhado do Adjudicatário ou com procuração apto a recebe-lo. Boa Vista/RR, 03/07/2015. Dra. Maria das Graças Oliveira de Souza. Diretora de Secretaria.

Advogados: Tatiany Cardoso Ribeiro, Luiz Travassos Duarte Neto

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

121 - 0009655-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009655-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Casemiro Tejkowski e outros.

Autos retornados do Arquivo Central -Manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. ** AVERBADO **

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

122 - 0100834-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100834-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Casemiro Tejkowski

Autos retornados do Arquivo Central -Manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 0157822-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157822-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Coimbra Lopes

Autos retornados do Arquivo, manifeste-se as partes em 5 (cinco) dias ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

124 - 0155221-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155221-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Autos nº. 010.07.155221-9

DESPACHO

I. Indefiro o pedido de fls. 187, item I, tendo em vista que os nomes das pessoas físicas constam nas CDA's, de acordo com as fls. 03 e 04, deste modo o envio para protesto não foi de forma equivocada;

II. Indefiro o pedido de fls. 187, item II, tendo em vista que a CDA goza de certeza, liquidez e exibibilidade, a parte executada não comprovou a alteração no polo passivo da presente execução fiscal. Assim,

impossibilitando a retirada do nome da pessoa física;

III. Defiro o pedido de fls. 178, dê-se vista ao Estado no prazo legal;

IV. Int.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública
Advogados: Vanessa Alves Freitas, Viviane Mourao Pereira Cavalcante
125 - 0158473-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158473-3
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Vieira Sampaio
SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal por meio da qual pretende a Fazenda Pública o pagamento da(s) CDA'(s) acostada à inicial.

A citação do(a) executado(a) ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2007.

Até a presente data não foram localizados bens passíveis de penhora.

É o relato necessário.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

De forma simples e direta, o presente processo está prescrito.

Deve-se observar que desde a citação do executado(a), 06 de outubro de 2004, até a presente data a parte exequente não logrou êxito em localizar nenhum bem passível de penhora.

Nesse sentido, passados quase 09 anos, resta configurada a prescrição do presente feito executivo.

Objetivando esclarecer qualquer dúvida superveniente, urge esclarecer que a interrupção nos termos do art. 40, §2º da LEF não deve incidir no presente feito.

Tal ressalva se faz de suma importância já que reconhecida a inconstitucionalidade do referido artigo, por nosso Tribunal (incidente de inconstitucionalidade na apelação cível nº 0010.01.009220-2).

Para melhor entendimento, colaciono o julgado acima citado, utilizando-o, na oportunidade, como fundamento da presente Decisão:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL

APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

DECISÃO DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante insurge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida pelo Juízo a quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paralisação do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original). Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente.

De igual modo, pode o Relator já negar seguimento ou provimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART.; 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (IDJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressaltou o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordenar a citação (anteriormente à LC 118/05, interrompia-se com a

citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/despacho que a ordena interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012)

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, restou extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse interim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209) Grifei

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (ArgInc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos, contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócuca, com prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC: 126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011) Grifei

Nesse sentido, declaro a inconstitucionalidade, incidentalmente, do artigo acima citado.

Finalmente, conforme demonstrado, passados quase 09 anos da citação do devedor, sem que o exequente localize bens passíveis de penhora, outra medida não resta que o reconhecimento da prescrição executiva.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, §2º, da LEF, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas necessárias.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de junho de 2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

Respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara do Júri

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

126 - 0003550-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003550-8

Réu: Kemuel Kesler Pereira Dias

À defesa para apresentar suas alegações finais.

Advogados: Saile Carvalho da Silva, Newman da Silva Ferreira Júnior

127 - 0001582-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001582-2

Réu: Amarildo Machado de Sousa

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0001839-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001839-6

Réu: Jorge Maycon Gomes Gurgel e outros.

"...Submetido o feito a Julgamento, os Senhores do Júri, admitiram, após a votação dos quesitos das duas séries, que o Acusado praticou os crimes a ele imputados. Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO O acusado UASLECE DUTRA às penas do artigo 121, parágrafo 2º, I, III e IV do Código Penal e no artigo 121, parágrafo 2º, I c/c o art. 14, II do CP. Passo a dosar a pena, para cada tipo penal. Homicídio triplamente qualificado da Vítima Israel...Por tudo isso, fixo a pena-base em 15 (quinze) anos. Reconheço a atenuante da confissão do Réu, que admitiu em plenário do Júri ter desferido golpes contra a Vítima. Reduzo a pena para 12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Utilizo duas qualificadoras como agravantes, a do meio cruel e recurso que dificultou a defesa do ofendido, elevando a pena para 17 (dezessete) anos, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias. Sem causa especial de aumento de pena, restou definitiva em 17 (dezessete) anos.....4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão. homicídio qualificado tentado da Vítima Robson da Silva Melo...Por tudo isso, fixo a pena-base em 14 (catorze) anos. Sem atenuante ou agravante. Presente a causa especial de diminuição da pena, a tentativa e levando em consideração o caminho percorrido pelo Acusado, que materialmente não realizou nenhum ato agressivo contra a Vítima, ficando a pena de 4 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Restou a pena de 4 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Somadas as penas, o Réu deverá cumprir o total de 22 (vinte e dois) anos e 10 (dez) dias...Regime inicial de penal no fechado. Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 02 de junho de 2015, às 18:27 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal do júri."

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0008546-47.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008546-6
 Réu: Helton Oliveira de Almeida
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 27/07/2015 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

130 - 0022335-02.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022335-9
 Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas
 Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de
 Moraes, Abdon Paulo de Lucena Neto

131 - 0092084-38.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092084-4
 Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.
 Despacho: (...) vista a defesa para manifestação quanto a sua
 testemunha ausente; (...) RODRIGO BEZERRA DELGADO. MM. Juiz
 Dr. Rodrigo Bezerra Delgado.
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha
 Franco

132 - 0174354-17.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174354-5
 Réu: Janderson Menezes Baia
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva
 Santana

133 - 0195418-49.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.195418-1
 Réu: Francisco da Silva Ramos
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0208361-64.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208361-6
 Réu: Arlindo Ribeiro da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fábio Luiz de Araújo Silva,
 Mauro Gomes Coelho, Glaucemir Mesquita de Campos

135 - 0214911-75.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214911-0
 Réu: Helen Sandra Costa Bico
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio da Silva
 Pinheiro

Proced. Esp. Lei Antitox.

136 - 0205711-44.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.205711-5
 Réu: Francisco de Assis Araújo e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Almir Rocha de Castro Júnior,
 Izaias Rodrigues de Souza, Débora Mara de Almeida, John Pablo Souto
 Silva

Auto Prisão em Flagrante

137 - 0008663-67.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.008663-4
 Réu: Victor Alves do Nascimento
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

138 - 0008739-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008739-2
 Réu: Jonael Martins de Sousa
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0008839-46.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.008839-0
 Réu: Eliesio da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

140 - 0012522-28.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012522-9
 Indiciado: A.M.S. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da
 Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo,
 Eugênia Louriê dos Santos, Robério de Negreiros e Silva, Leandro
 Martins do Prado, Fellipy Bruno de Souza Seabra, Antonio Neiga Rego
 Junior

141 - 0008266-08.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.008266-6
 Indiciado: F.F.S. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Claudeide Rodrigues Bevoló

142 - 0008300-80.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.008300-3
 Indiciado: K.S.M. e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

143 - 0008442-55.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008442-8
 Réu: José Carlos Moraes de Sousa
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Proced. Esp. Lei Antitox.

144 - 0010730-10.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010730-4
 Réu: Allan Willian Almeida de Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 28/09/2015 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0020034-62.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.020034-5
 Réu: Roberto Sipriano da Silva e outros.
 VISTA DOS AUTOS A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS POR
 MEMORIAIS
 Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Tanner Pinheiro
 Garcia, Diego Victor Rodrigues Barros

Ação Penal

146 - 0197532-58.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197532-7
 Réu: Miraceles Sobral de Andrade
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia
 30/07/2015, às 09:00 horas.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Liberdade Provisória

147 - 0007858-17.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007858-1
 Réu: Elissandro Batista Ferreira
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Vara Crimes Trafico

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

148 - 0194879-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194879-5

Réu: A.D.L. e outros.

Solicite-se informação acerca do cumprimento da Carta Precatória Boa Vista/RR, 30 de junho de 2015

Advogados: Victor Korst Fagundes, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Augusto Dantas Leitão, Luiz Fernando Menegais, Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro, Gerson Coelho Guimarães, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Jean Pierre Michetti, Rogenilton Ferreira Gomes, Paulo Luis de Moura Holanda, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Igor José Lima Tajra Reis

149 - 0012258-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012258-6

Réu: Janderson Eduardo de Queiroz e outros.

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por via de consequência, ABSOLVO os réus, JANDERSON EDUARDO DE QUEIROZ, PATRÍCIO DE SOUZA PINTO e FLORA DA SILVA, das

acusações que lhes foram lançadas neste feito judicial, descritas à exordial acusatória, pela ausência de provas, nos termos do artigo 386, inc. II, do Código de Processo Penal.

Transitado em julgado o presente comando decisório, procedam-se a todos os atos necessários para baixa do nome dos réus no SISCOM e INFOSEG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após os expedientes de praxe, arquivem-se. III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por via de consequência, ABSOLVO os réus, JANDERSON EDUARDO DE QUEIROZ, PATRÍCIO DE SOUZA PINTO e FLORA DA SILVA, das

acusações que lhes foram lançadas neste feito judicial, descritas à exordial acusatória, pela ausência de provas, nos termos do artigo 386, inc. II, do Código de Processo Penal.

Transitado em julgado o presente comando decisório, procedam-se a todos os atos necessários para baixa do nome dos réus no SISCOM e INFOSEG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após os expedientes de praxe, arquivem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

150 - 0214026-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214026-7

Réu: Eloilton Tomaz

Considerando que o réu está preso em cumprimento de pena imposta por sentença transitada em julgado, desentranhe-se o pedido de lis. 546/552, e documentos o instruem, e encaminhe-se à Vara de Execução Penal, para o fim que entender pertinente.

Advogados: Evander Elias de Queiroz, Jose Vanderi Maia

Ação Penal

151 - 0003614-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003614-2

Réu: Silas da Silva Souza

Autos nº 010 15 003614-2

Acusado: SILAS DA SILVA SOUZA

I - Chamo o feito à ordem para desconsiderar e tornar sem efeito a Decisão de fl. 54, em razão de que o réu já fora regularmente citado (fl. 51) e já

apresentou resposta à acusação (fl. 53).

II - Nesse passo, tendo em vista que o acusado SILAS DA SILVA SOUZA apresentou defesa preliminar (fl. 53), e. em juízo perfunctório, não se

verifica qualquer das hipóteses de absolvição sumária, elencadas nos termos do

art. 397 do CPP, assim determino:

Em consonância ao que preceitua o art. 399 do CPP, designe-se audiência de instrução e julgamento COM URGÊNCIA:

Promova-se a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) pessoalmente. Se for o caso, requisitar o(s) réu(s) junto ao DESIPE; Cientifique-se o Ministério Público, bem como a Defensoria Pública Estadual.

d) Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa técnica.

II - Cumpra-se.

Boa Vista/RR. 06 de julho de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

152 - 0009076-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009076-3

Autor: Elivan Sousa Silva

Diante dos elementos trazidos a estes autos DEFIRO o pedido de restituição do veículo DAFRA/TVS APACHE RTR 150. ANO 2010/2011. cor vermelha. placas NAK 6561, descrito no CRLV de fl. 06 a ELIVAN SOUSA SILVA, conforme manifestação do Ministério Público de 11.48. a qual acolho integralmente.

Proceda-se a confecção de alvará judicial, com o fito de que seja efetivada a restituição deferida.

Junte-se cópia desta sentença e da mencionada manifestação Ministerial aos autos principais da respectiva ação penal.

Expedientes necessários.

Sem custas.

P. R. I. C.

Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0008089-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008089-2

Autor: J.b.de Oliveira Neto Me

E o relatório. Decido.

De fato, a propriedade do bem cuja restituição é pleiteada está demonstrada por intermédio do documento de fl.14, não constando do auto de prisão em flagrante respectivo, que tenha o proprietário do veículo qualquer envolvimento com o delito, não interessando o bem para a instrução criminal, pois já houve sentença no processo ao qual o bem está vinculado.

Diante dos elementos trazidos a estes autos DEFIRO o pedido de restituição do veículo Celta, placas NAQ 8277. ano 2013/2014. cor prata. RENAVAL 00554301520, descrito no CRLV de 11. 14 a J.B. DE OLIVEIRA NETO-ME. conforme manifestação do Ministério Público de fl.62, a qual acolho integralmente.

Proceda-se a confecção de alvará judicial, com o fito de que seja efetivada a restituição deferida.

Junte-se cópia desta sentença c da mencionada manifestação Ministerial aos autos principais da respectiva ação penal.

Expedientes necessários.

Sem custas.

P. R. 1. C.

Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 10 de julho de 2015.

Advogado(a): Alexsander Rodrigues Wanderley

Vara Execução Penal

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

154 - 0213277-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213277-7

Sentenciado: Francisco Mota Sousa

DESPACHO

Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 6.7.2015 11:33.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito substituta da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

155 - 0008854-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008854-8

Sentenciado: Geomarcio dos Santos Costa

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena interposto em favor do reeducando acima.

Folhas de frequências de trabalho, fls. 248/253.

Certidão carcerária, fls. 254/254v.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 47 dias, fls. 255.

O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, fls. 256.
Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, conforme o parecer ministerial, verifico que o reeducando faz jus à remição de 47 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 248/253 (out/2014 a mar/2015), estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 142 dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 47 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Geomárcio dos Santos Costa, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 6.7.2015 12:33.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

156 - 0007875-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007875-2

Sentenciado: Feliciano Donato Ramos Filho

Por ora deixo de me manifestar, quanto ao parecer ministerial de fls. 194/196, no que diz respeito ao exame criminológico, em face da inexistência de psicólogos e assistentes sociais, lotados na SEJUC. Junte-se certidão carcerária atualizada do reeducando, posteriormente, dê-se vistas ao Conselho Penitenciário, a fim de que emita parecer quanto ao benefício do livramento condicional em favor do reeducando, nos termos do art. 131 da Lei de Execução Penal.

Com o retorno, dê-se vista ao "Parquet".

Cumpra-se em caráter de urgência.

Após, venham os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 6 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0007895-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007895-0

Sentenciado: Carlos Roberto Marques de Oliveira

DESPACHO

Ao MP.

Boa Vista/RR, 6.7.2015 11:33.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

158 - 0016838-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016838-9

Sentenciado: Michael Rafael Oliveira da Silva

1. Acolho, parcialmente, a cota ministerial do anverso e designo o dia 29/9/2015, às 9h15min para audiência de justificação.

2. Em nome da disciplina e da garantia do cumprimento da execução da pena, DEFIRO 30 (trinta) dias de sanção disciplinar e exclusão das regalias, devendo ser observado que a restrição do banho de sol não pode ser ultrapassada ao décimo dia.

3. Intime-se.

Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0008156-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008156-4

Sentenciado: Johny Ferreira Shanglay da Silva

DESPACHO

Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 27.8.2015, às 10h45min, para audiência de justificação do reeducando Johny Ferreira Shanglay da Silva.

Boa Vista/RR, 03.07.2015 10:20.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0000317-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000317-8

Sentenciado: Francisco Ferreira da Silva Neto

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de novembro/2014 a maio/2015, fls. 91/97.

Certidão carcerária, fls. 98/99.

A Certidão Cartorária de fl. 100, atesta que o(a) reeducando(a) jus à remição de 54 dias.

O "Parquet" opinou, pelo deferimento de 56 dias de remição, fl. 101.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em parte, assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com apenas 163 dias laborados.

Posto isso, DECLARO remidos 54 dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Expeça-se atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Cumpra-se com urgência.

Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0000327-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000327-7

Sentenciado: João Evagelista Oliveira da Silva

Defiro o parecer ministerial do anverso.

Cumpra-se como requerido.

Cumpra-se em caráter de extrema urgência.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0000390-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000390-5

Sentenciado: Carlos Alberto Serna Villa

Vistos, etc.

Em síntese, consta por meio dos documentos de fls. 133/135, que o reeducando acima indicado não retornou da saída temporária na data prevista.

Com vistas, o "Parquet" manifestou-se pela regressão de regime, expedição do mandado de prisão e, após a recaptura, seja designada audiência de justificação, fl. 137.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Com efeito, verifica-se que os fatos noticiados revela um possível comprometimento à execução da pena, o que justifica a regressão cautelar do seu regime de cumprimento de pena, do semiaberto para o fechado, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal.

Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal (LEP), bem como, igualmente, ao princípio da presunção da inocência, contraditório e ampla defesa, porquanto a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva, sendo dispensável em caso de regressão cautelar.

Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, em regime mais severo, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a

REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando CARLOS ALBERTO SERNA VILLA, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II e art. 118, I, da LEP. DETERMINO a expedição da calculadora de prescrição e o respectivo MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor, que deve ser inserido no Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNNMP). Cumprido o mandado, venham os autos conclusos para designação da audiência, bem como DEFIRO 30 dias de sanção disciplinar. Defiro a intimação da renúncia, fl. 132. Quando da sua recaptura, o reeducando deve ser intimado no sentido de que pode constituir novo advogado para representá-lo nos autos, ou declarar se necessita de assistência pela DPE. Dê-se ciência desta decisão aos respectivos estabelecimentos prisionais. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 0000395-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000395-4
Sentenciado: Moises Liborio Martins

Vistos etc.
Trata-se de pedido de comutação de pena, interposto em favor do reeducando acima, fl. 85, condenado à pena de 4 anos, 11 meses e 22 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, ver guia de fl. 6.
Calculadora de execução de pena, fls. 86/87.
Parecer desfavorável do Conselho Penitenciário, fls. 89/91.
O "Parquet" opinou pelo indeferimento da comutação de pena, fls. 92/94. Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão ao "Parquet".
Compulsando os autos, verifico que o reeducando não faz jus ao benefício da comutação de pena, eis que a Lei de Execuções Penais é expressa ao enunciar quando deve ser observado o comportamento ou conduta carcerária dos reeducando, como ocorrem em diversos benefícios previstos na Lei citada.
No presente caso, constata-se que a conduta carcerária do mesmo, na data de 10/11/2014 era considerada má, em virtude de faltas aos pernoites, bem como se encontrava foragido desde o dia 23/12/2014 e foi recapturado em 07/01/2015 (fl. 85), não preenchendo os requisitos exigidos pelo Decreto nº 8.380, de 24.12.2014.
Posto isso, em dissonância com a Defesa e em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o benefício de COMUTAÇÃO DE PENA interposto em favor do reeducando Moisés Libório Martins, pelas razões supramencionadas.
Por fim, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo de fls. 86/87, para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015 17:12.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0002804-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002804-3
Sentenciado: José Luiz Griffith Walker

1. DETERMINO o imediato atendimento médico psicológico do reeducando José Luiz Griffith Walker, a fim de que emita parecer/relatório acerca das capacidades mentais do reeducando, haja vista as anotações de ocorrências bastantes peculiares do reeducando, vide fls. 87/92, no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade;

2. Por fim, após a juntada da resposta, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para efetivação do contraditório judicial.

Boa Vista/RR, 6.7.2015 12:40.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0002838-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002838-1
Sentenciado: Marcelo Dias Rodrigues

1. Acolho a cota ministerial do anverso e designo o dia 17/9/2015, às 9h30min para audiência de justificação.
2. Intime-se.
Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0011067-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011067-6
Sentenciado: Miguel Aniceto Lima

I DETERMINO que a direção da unidade prisional, em que o reeducando se encontra recolhido, providencie o encaminhamento deste para Junta Médico Pericial elaborar parecer, COM EXTREMA URGÊNCIA, conforme pedido de fls. 51/51v;
II Após a juntada do parecer, independente de novo despacho, dê-se vista ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0012999-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012999-9

Sentenciado: Antonio Francimar Pereira de Andrade
Por ora deixo de me manifestar, quanto ao parecer ministerial de fls. 136/137, no que diz respeito ao exame criminológico, em face da inexistência de psicólogos e assistentes sociais, lotados na SEJUC. Junte-se certidão carcerária atualizada do reeducando, posteriormente, dê-se vistas ao Conselho Penitenciário, a fim de que emita parecer quanto ao benefício do livramento condicional em favor do reeducando, nos termos do art. 131 da Lei de Execução Penal.
Com o retorno, dê-se vista ao "Parquet".
Cumpra-se em caráter de urgência.
De outra banda, requisi-te-se ao Governo do Estado de Roraima, providências quanto à composição da equipe que realiza o exame criminológico, nos termos do parecer ministerial de fls.136/137.
Após, venham os autos conclusos.
Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0018967-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018967-0
Sentenciado: Tiago Alencar de Souza
Vistos etc.

Trata-se de pedido de indulto natalino interposto pela Defensoria Pública de Boa Vista em favor do reeducando acima, fls. 36/36v, condenado à pena de 3 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, I e IV do Código Penal.
Calculadora de pena, fls. 40/41.
Parecer favorável do Conselho Penitenciário, fls. 44.

O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 43.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de indulto natalino referente ao Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, pois cumpriu o prazo estabelecido pelo art. 1º, I, do referido Decreto, isto é, 1/3 da pena do crime, quantum necessário para o réu primário, ver fls. 40/41.

Outrossim, conforme o art. 5º, "caput", do Decreto em análise, verifico que não foi cometida e reconhecida falta grave em seu desfavor nos doze meses de cumprimento de sua pena contados retroativamente à publicação do Decreto em análise, isto é, no ano de 2014, ver fls. 37/37v.

Posto isso, em consonância com a Defesa, com o Conselho Penitenciário e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO em favor do reeducando Tiago Alencar de Souza, nos termos do art. 1º, I, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, por consequência, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A PENA DE MULTA do reeducando referente à ação penal nº 0010 13 018114-1 (Justiça Federal

2005.42.00.000736-2).

Expeça-se alvará de soltura, devendo ser certificado a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), à Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Exclua-se o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), se incluso.

Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 6.7.2015 12:02.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Vistos etc.

Trata-se de pedido de indulto natalino interposto pela Defensoria Pública de Boa Vista em favor do reeducando acima, fls. 36/36v, condenado à pena de 3 anos de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, I e IV do Código Penal.

Calculadora de pena, fls. 40/41.

Parecer favorável do Conselho Penitenciário, fls. 44.

O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 43.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de indulto natalino referente ao Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, pois cumpriu o prazo estabelecido pelo art. 1º, I, do referido Decreto, isto é, 1/3 da pena do crime, quantum necessário para o réu primário, ver fls. 40/41.

Outrossim, conforme o art. 5º, "caput", do Decreto em análise, verifico que não foi cometida e reconhecida falta grave em seu desfavor nos doze meses de cumprimento de sua pena contados retroativamente à publicação do Decreto em análise, isto é, no ano de 2014, ver fls. 37/37v.

Posto isso, em consonância com a Defesa, com o Conselho Penitenciário e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO em favor do reeducando Tiago Alencar de Souza, nos termos do art. 1º, I, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, por consequência, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A PENA DE MULTA do reeducando referente à ação penal nº 0010 13 018114-1 (Justiça Federal 2005.42.00.000736-2).

Expeça-se alvará de soltura, devendo ser certificado a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), à Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Exclua-se o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), se incluso.

Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 6.7.2015 12:02.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0018969-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018969-6

Sentenciado: Kennedy de Lima Rodrigues

Decisão

1. Determino a regressão cautelar do reeducando do regime aberto para

o regime semiaberto, em nome da disciplina e da garantia do cumprimento da execução da pena, conforme entendimento adotado nesta unidade.

2. Parte-se audiência de justificação, com urgência.

3. Intimem-se.

boa Vista, 03/07/2015

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de direito substituto

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0000219-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000219-3

Sentenciado: José Cruz de Lima

DESPACHO

Ao MP.

Boa Vista/RR, 6.7.2015 11:33.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0002092-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002092-2

Sentenciado: Francisco de Souza Miranda

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado(a).

Frequências do trabalho, de novembro/2012 a novembro/2013 e de março a setembro/2014, fls. 36/57.

Declaração do estudo, fls. 57/58.

A Certidão Cartorária, fl. 59, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 176 dias pelo trabalho e 61 dias pelo estudo.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 60.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 176 dias pelo trabalho e 61 dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) FRANCISCO DE SOUZA MIRANDA, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, todos da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(a) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0006912-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006912-7

Sentenciado: Manoel Sousa Teixeira

Vistos, etc.

Como se observa dos autos, o reeducando, atualmente foragido do sistema prisional do Estado de Roraima, condenado à pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, empreendeu fuga no dia 26/5/2015, conforme se vê à fl. 31, o que caracteriza, em tese, falta grave, conforme prevê o artigo 50, II e V da LEP.

Com vistas, o "Parquet" manifestou-se pela expedição do mandado de prisão e, após a recaptura, seja designada audiência de justificação, fl. 32.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em parte, assiste razão ao "Parquet".

O regime aberto de cumprimento de pena se escora na autodisciplina e no senso de responsabilidade do reeducando, que permanece fora do estabelecimento penal sem vigilância, ficando obrigado a se recolher durante o período noturno. No caso concreto, o reeducando fugiu, ver fl. 31, demonstrando total descaso com o sistema penitenciário, com a justiça e a sanção imposta.

No caso em comento, tal fato atribuído ao reeducando revela um possível comprometimento à execução da pena, o que justifica a regressão cautelar ao regime mais gravoso, a expedição de mandado de

prisão, bem como a sanção disciplinar, com fulcro no poder geral de cautela.

O procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da LEP, bem como, outrossim, ao princípio da presunção da inocência, uma vez que a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade de procedimento da regressão prisional somente é exigida quando se trate de medida definitiva, sendo dispensável em caso de regressão cautelar. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal STF:

EMENTA:

STF, HC 102365 / SP, 1ª T., REL. MIN. LUIZ FUX, STF, HC 102365 / SP, 1ª T., REL. MIN. LUIZ FUX, J. EM 14/06/2011, DJ 01/08/2011 = O RÉU QUE CUMPRE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME MENOS SEVERO, AO PRATICAR FALTA GRAVE, PODE SER TRANSFERIDO PARA REGIME MAIS GRAVOSO; TODAVIA, AO RÉU QUE JÁ CUMPRE PENA NO REGIME MAIS GRAVOSO (REGIME FECHADO) NÃO PODE SER APLICADO O INSTITUTO DA REGRESSÃO, SENDO PERMITIDO, PORTANTO, O REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A PROGRESSÃO, LEVANDO-SE EM CONTA O TEMPO DE PENA REMANESCENTE.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Santa CatarinaSC:

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME. REEDUCANDO QUE DEIXOU DE CUMPRIR AS CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. PRÁTICA, EM TESE, DE FALTA GRAVE. REGRESSÃO CAUTELAR POSSÍVEL. NECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DO APENADO SOMENTE PARA A REGRESSÃO DEFINITIVA. RECORRENTE CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME INICIALMENTE ABERTO.

REGRESSÃO PARA REGIME MAIS GRAVOSO. VIABILIDADE. ART. 118 <<http://www.jusbrasil.com/topicos/11689926/artigo-118-da-lei-n-7210-de-11-de-julho-de-1984>> DA LEP <<http://www.jusbrasil.com/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84>>. RECURSO DESPROVIDO. TJ-SC - Recurso de Agravo : RECAGRAV 20130347331 SC 2013.034733-1 (Acórdão).

Logo, em benefício da disciplina e em atendimento ao art. 118 da Lei de Execução Penal, pode o Juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, em regime mais severo, sem prejuízo do direito do reeducando ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave e possível regressão de regime.

Tal providência visa a preservação de eficácia de futura decisão a ser proferida em relação ao fato que ensejou o possível cometimento de falta grave.

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando MANOEL SOUSA TEIXEIRA, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II e V, e art. 118, I, da LEP. SUSPENDO todos os benefícios deste regime. DETERMINO a expedição da calculadora de prescrição e o respectivo MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor, que deve ser inserido no Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP).

Cumprido o mandado, venham os autos conclusos para designação da audiência, bem como DEFIRO 30 dias de sanção disciplinar.

Dê-se ciência desta decisão aos respectivos estabelecimentos prisionais.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0155666-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155666-5

Sentenciado: Valdeson Sampaio Andrade

1. Acolho, parcialmente, a cota ministerial do anverso e designo o dia 1/9/2015, às 11h00min para audiência de justificação.

2. Intime-se.

Boa Vista/RR, 3 de julho de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

174 - 0002268-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002268-3

Réu: João Amarildo Reis dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/09/2015 às 12:30 horas.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

2ª Criminal Residual

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Corrêa Parente

ESCRIVÃO(A):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Auto Prisão em Flagrante

175 - 0015634-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015634-9

Réu: Wanderlan dos Santos

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquiem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, 03 de julho de 2015

.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0016264-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016264-4

Réu: Magno Menezes da Silva e outros.

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquiem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, 02 de julho de 2015

.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0019064-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019064-5

Réu: Amazonas Thiago Inacio da Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquiem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, 02 de julho de 2015

.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0008231-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008231-0

Réu: Clodomir de Jesus Oliveira Santos

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquiem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, 03 de julho de 2015

.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

179 - 0161073-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161073-6

Réu: Maurício Fernandes Pereira e outros.

FINAL DE DECISÃO(...)Assim sendo, determino a suspensão do processo e do curso da prescrição em relação ao acusado pelo prazo de 08 (oito) anos, nos termos dos artigos 366 do CPP c/c 109, IV, do Código Penal.Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado

pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, do CPP). Publique-se e registre-se no SISCO.M. Expedientes necessários.Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2015. Bruna

Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual .

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0214470-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214470-7

Réu: Roberto Assunção Souza

FINAL DE SENTENÇA()Pelo exposto, relaxo a prisão do sentenciado

ROBERTO ASSUNÇÃO SOUZA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da Constituição Federal.Expeça-se o alvará de soltura em favor do

sentenciado ROBERTO ASSUNÇÃO SOUZA, fazendo constar no alvará que ele se encontra preso para fins de cumprimento de pena nos autos nº 0010 08 189270-4, logo efetivamente ele não será solto. Intime-se o acusado. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2015 .Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0000882-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000882-5

Réu: L.M.F. e outros.

FINAL DE DECISÃO()Defiro a produção antecipada de provas, nomeando um Defensor Público para realizar a defesa do acusado José da Silva Santos.Diante da informação contida na Promoção de fls. 114, no sentido de que o réu Leandro Marques Ferreira constituiu o Dr. Cleber Bezerra Martins, para patrocinar a sua defesa, sendo que o referido Advogado até o presente momento não apresentou a Resposta à acusação, torno sem efeito o despacho de fls. 110 (designação de AIJ).Intime-se o Dr. Cleber Bezerra Martins para no prazo legal apresentar a resposta à acusação em relação ao acusado Leandro Marques Ferreira. Publique-se e registre-se no SISCOP. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2015.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

182 - 0020443-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020443-2

Réu: Charles Jones Jesus Melo

FINAL DE DECISÃO()Assim sendo, determino a suspensão do processo e do curso da prescrição pelo prazo de 08 (oito) anos, nos termos dos artigos 366 do CPP c/c 109, IV, do Código Penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, do CPP). Publique-se e registre-se no SISCOP. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual . Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0016055-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016055-6

Réu: Wanderlan dos Santos

FINAL DE DECISÃO()Assim sendo, é forçoso reconhecer o alegado excesso de prazo para formação da culpa, devendo ser relaxadas a prisão do acusado. Ademais, o acusado é primário e possuidor de bons antecedentes criminais (embora responda a um processo pelo crime de roubo o qual tramita na 3ª vara criminal residual), de modo que não há como caracterizar o acusado como pessoa perigosa que reiteradamente pratica crimes, de modo que a devolução do status libertatis enseje risco concreto e iminente à ordem pública. Expeça-se alvará judicial de soltura, mediante compromisso legal, em favor do acusado Wanderlan dos Santos, para que seja posto em liberdade se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo Alvará. No momento da assinatura do respectivo Alvará, o indiciado deverá informar endereço atualizado, bem como nº de telefone e ser cientificado de que em caso de mudança de domicílio deverá comunicar à presente Vara, sob pena de ser decretada a prisão preventiva por eventual conclusão acerca da sua intenção de se furtar da aplicação da lei penal ou de dificultar a instrução. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

184 - 0018673-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018673-6

Réu: Luiz Alberto Gomes Dias

FINAL DE DECISÃO()Assim sendo, determino a suspensão do processo e do curso da prescrição em relação ao acusado Luiz Alberto Gomes Dias pelo prazo de 08 (oito) anos, nos termos dos artigos 366 do CPP c/c 109, IV, do Código Penal.Comparecendo o acusado, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366,do CPP).Publique-se e registre-se no SISCOP.Expedientes necessários.Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2015.Bruna Guimarães Fialho ZagalloRespondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0007860-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007860-7

Indiciado: S.O.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as

cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0008346-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008346-6

Réu: Wandson da Silva de Oliveira

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0008450-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008450-6

Indiciado: F.D.G.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0008451-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008451-4

Indiciado: K.F.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

189 - 0072160-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072160-8

Indiciado: F.S.C.G. e outros.

FINAL DE SENTENÇA()Isto posto, com fulcro no artigo 30 da lei 11.343/06 e no art. 109, inciso V, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANK SINATRA CORREIA GOMES E JACKSON LUIZ QUEIROZ LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Quanto ao crime previsto no art.329 do CPB, após os expedientes pertinentes à presente sentença encaminhem-se os presentes autos à Delegacia de Polícia de origem para cumprimento de diligências referentes ao referido crime. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 02 de julho de 2015 .Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0093316-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093316-9

FINAL DE SENTENÇA()Em face do exposto, e com base no parecer do parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art.18 do Código de Processo penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se. Cumpra-se. Sem custas processuais. Boa Vista, 02 de julho de 2015.Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0174479-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174479-0

Indiciado: D.R.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelais legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de Julho de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Priscilla Rodrigues Marques

Ação Penal

192 - 0016348-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016348-9

Réu: João Ferreira de Paiva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0017794-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017794-3

Réu: Antonio das Chagas Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0017814-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017814-9

Réu: Luiz Félix Beserra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0020238-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020238-6

Réu: Jose da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0000451-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000451-7

Réu: Weslen da Silva Feitosa

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0001758-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001758-4

Réu: Eudilene de Souza Santana

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0008766-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008766-0

Réu: Marlon Cleivan Loiola Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0004336-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004336-4

Réu: Luiz Félix Beserra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0004661-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004661-5

Réu: Raidon Barbosa dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0005862-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005862-8

Réu: Paulo Henrique Lima Mourão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0011015-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011015-5

Réu: Luis Guilherme Mota Cavalcante

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0012548-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012548-4

Réu: Valdeir Miranda do Nascimento

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 08:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0012575-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012575-7

Réu: Ozaques Alves Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0012702-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012702-7

Réu: Washington Paulino Cruz do Nascimento Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2015 às 10:30 horas.

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tulio Magalhães da Silva, Karen Magalhães Moreno

206 - 0012877-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012877-7

Réu: Luis Carlos da Silva Nogueira

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0014817-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014817-1

Réu: Geovani Sabino Arnal

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0016174-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016174-5

Réu: Italo de Andrade Gama

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0016289-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016289-1

Réu: Manoel Pedro Santos Silva Ribeiro

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0017604-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017604-0

Réu: Antonio Gilson Oliveira Barbosa Sousa

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

211 - 0001739-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001739-9

Réu: Dorivan Miranda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0008249-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008249-2

Réu: Geraldo Alves de Castro Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

213 - 0012763-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012763-9

Indiciado: J.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

214 - 0138622-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138622-2

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

215 - 0002484-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002484-0

Réu: Márcio Buckley Berwig

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2015 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0002540-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002540-9

Réu: A.S.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0013350-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013350-0

Réu: L.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2015 às 09:10 horas.

Advogado(a): Lygia Espíndola Daher Carneiro

arguição de Conflito de Atribuições, estando dirigida à sua Exª, a Procuradora-Geral de Justiça deste Estado.
Assim, retornem os autos ao MPE.

BV, 06/julho/2015.

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

218 - 0006080-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006080-8

Réu: João dos Santos Moreira

Intimação da defesa, nos termos do art. 422 do CPP.

Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

219 - 0014592-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014592-0

Réu: Leandro Augusto Aredes Costa

Despacho: I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA DO MP MARINHO EDUARDO; II - JUNTEM-SE OS MANDADOS DAS TESTEMUNHAS FALTANTES; III - APÓS VISTA AO MP E A DEFESA PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DAS TESTEMUNHAS AUSENTES. BOA VISTA, 02/07/2015. JUIZ JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - RESPONDENDO PELA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI E JUSTIÇA MILITAR

Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

2ª Vara do Júri

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

220 - 0015009-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015009-8

Indiciado: ".M. e outros.

Preclusa a manifestação da defesa dos acusados Geovane e Gilvan em relação as suas testemunhas não localizadas Raimundo Júnior e Roberto Souza.

Designa-se nova data para audiência.

Intimem-se as testemunhas Francisco da Silva Nogueira (fl. 297v) e Ronildo Ferreira Martins (fl. 278).

Intimem-se os réus (fls. 272, 274, 276, 288 e 290).

Ciência ao MP.

Intime-se a defesa dos acusados Gilvan e Geovane, via DJE.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Inquérito Policial

221 - 0001347-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001347-1

Indiciado: J.M.M.

Os autos vieram a este Juízo de forma, em tese, equivocada, eis que a última petição/manifestação do MPE às fls. 67/75 diz respeito á

2ª Vara Militar

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

222 - 0013924-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013924-2

Réu: F.C.L.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2015 às 08:30 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Militar

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

223 - 0008961-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008961-7

Réu: Suemi da Silva Santos

Intime-se a defesa, nos termos do art. 407, do CPPM.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

224 - 0009226-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009226-2

Réu: Rui de Oliveira Figueiredo

Audiência ADIADA para o dia 06/07/2015 às 12:30 horas.

Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

Med. Protetivas Lei 11340

225 - 0017866-87.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017866-5
 Réu: Adolfo Bezerra Machado
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/08/2015 às 10:50 horas.
 Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

226 - 0009664-87.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.009664-1
 Réu: Leonardo Santos Teodosio]
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/08/2015 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

227 - 0204956-20.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.204956-7
 Réu: Emil Telles Gorayeb
 Tendo em vista a certidão de fl. 170, intime-se o réu da sentença de fl. 169, por edital, após, certifique-se o Trânsito em Julgado e arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, 03.07.15. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.
 Advogados: Gilvan Simoes Pires da Mota, Maiara Carvalho da Mota, Juliana Gorayeb Costa

Ação Penal - Sumário

228 - 0012028-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012028-5
 Réu: Andre dos Reis Santiago Silva
 Pelo exposto, em razão da ilegalidade do ato construtivo, RELAXO a prisão de ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO SILVA, com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso e cumpra-se com URGÊNCIA.No ato de soltura do liberado, intime-se da sentença de fl. 154.Junte-se cópia desta decisão e dos documentos que a acompanham em TODOS OS PROCESSOS, em curso neste Juizado, contra o liberado. Cientifique-se o Ministério Público.Após o cumprimento de todos os encargos da presente decisão, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos.P. R. I. Cumpra-se imediatamente, independente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 03 de Julho de 2015.PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito Respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

229 - 0010159-05.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.010159-4
 Réu: Romario Silva Correia
 Designe-se data para audiência: Continuação. Intimem-se A (s) testemunha(s): MARIA FABLÍCIO - endereço fl. 127. O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Atente-se o cartório para manifestação do M.P à fl. 139, quanto ao endereço do réu e da testemunha MARCOS DOMINGOS, uma vez que a vítima já foi ouvida. Boa Vista/RR,03/07/15. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito.
 Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Claudeide Rodrigues Bevoló

Ação Penal - Sumário

230 - 0008070-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008070-1
 Réu: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil
 Designe-se data para audiência: Continuação. Intimem-se: A(s) testemunha(s). A DPE, em assistência à vítima; A DPE, em assistência ao acusado; O Ministério Público. Atente-se o cartório para manifestação do M.P à fl. 61. Boa Vista/RR, 03/07/15. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0004129-51.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004129-5
 Réu: George Aron Fontelles de Souza
 Intime-se o réu da sentença de fls. 58/61 por edital, após, certifique-se o Trânsito em Julgado e arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, 03.07.15. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

232 - 0005360-50.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005360-7
 Réu: Rui de Oliveira Figueiredo
 Designe-se data para audiência: Preliminar; Intimem-se: A (s) Vítima(s); A DPE, em assistência à vítima. Conforme dados constantes do Termo/Assentada da requerente nos Autos Nº 0010.14.009226-2, quanto ao endereço anteriormente indicado. Junte-se nos autos cópia anexada à contracapa. Boa Vista/RR, 03/Julho/15. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0017675-13.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.017675-4
 Réu: A.F.L.
 AÇÃO CAUTELAR - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PETIÇÃO INCIDENTAL - RECURSO HORIZONTAL - CONHECIMENTO - MEDIDAS - REVOGAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Petição formulada pela Defensoria Pública atuante no juízo em assistência ao agressor ALEXSANDRO FLAUZINA DE LIMA, ora requerente, incidente nos presentes autos, após a prolação de sentença de mérito que julgou procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas liminarmente concedidas em favor da vítima LEONÁDIA CÂNDIA DIAS, relatando mudança na situação fática, havida posteriormente à concessão das medidas protetivas, pretendendo a revogação da cautela (fls. 26/28).
 Frustradas as diligências visando o chamamento e manifestação da vítima, ora requerida, os autos seguiram com vista ao Ministério Público, retornando-me conclusos com manifestação por revogação das medidas aplicadas e arquivamento do feito, pois que as partes não foram intimadas da sentença proferida (fl. 44). É o relato.
 DECIDO.

Razão assiste ao órgão ministerial em sua manifestação, pois ocorre, no caso, possibilidade de admissão da peça como espécie recursal a possibilitar o juízo de retratação, ou de revisão da sentença proferida. Vejamos.

Consta que a sentença de mérito foi prolatada sem, contudo, qualquer das partes dela ter sido intimada. Todas as diligências enviadas para localizar/intimar/chamar a requerente restaram frustradas, havendo ulteriores notícias, inclusive, de que aquela se mudou para o Estado do Amazonas.

Ante o comportamento da requerente, que não procurou o Juízo para tomar ciência do curso final do processo, nem informar mudança de endereço, verifico configurado o desinteresse da parte quanto à providência judicial, configurando, inclusive, abandono da causa, pelo que não há que se protraia medida quando não mais subsistem os seus requisitos ou não se afigura mais necessária.

Assim, em que pese não ter sido apontado ocorrência de omissão, ou qualquer vício a ensejar hipótese de correção por parte do juízo, prevista no art. 463 do CPC, mas, verificando-se real mudança na situação fática, em atenção aos princípios da economia e da utilidade dos atos judiciais, há que ser revogada a cautela, ressaltando-se que, a qualquer tempo, poderá ser esta novamente pedida, caso necessário.

Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, conheço do pedido em sede de recurso horizontal e, em face de superveniente mudança de situação fática, na forma alhures demonstrada, dou-lhe parcial provimento, no que, nesta parte, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas e mantidas na decisão final proferida, bem como determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as anotações e baixas devidas.

Julgo prejudicadas as adições quanto ao imóvel do comum e anterior convívio das partes, devendo a questão ser dirimida no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), pois que a competência cível do juízo de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).

Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação da requerida/vítima via edital.

Cumpra-se.
 Boa Vista, 03 de julho de 2015.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz Substituto respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

234 - 0011830-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011830-9

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

-Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl. 47-verso, 2º parágrafo, prazo 05 dias. -Após, nova vista ao MP. Boa Vista, 03.07.15. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0008402-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008402-0

Réu: Arnald Glen Pugsley Brashe

- Dou por encerrada a instrução processual. - Abra-se vista as partes para que ofereçam suas derradeiras alegações no prazo legal. Boa Vista, 03.07.15. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0011130-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011130-2

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

-Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl. 88. - Abra-se vista ao órgão ministerial pelo prazo solicitado (30 dias). Boa Vista, 03.07.15. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

237 - 0004722-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004722-2

Indiciado: E.M.S.

Vista ao MP. Boa Vista,03.07.15. Parima Dias Veras

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

238 - 0010658-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010658-3

Autor: Nilton da Silva e Silva

Trata-se de feito já sentenciado. Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a(s) parte (s) requerente, fl. 04, e solicite-se a esta(s) comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para tomar ciência da decisão final proferida. Certifique-se. Aguarde-se. Não comparecendo a(s) partes(s), mas obtidos os dados atuais de localização desta(s), renove(m)-se o(s) respectivo(s) mandado(s) de intimação nos autos. Não havendo novos dados, nem comparecimento da(s) parte(s), certifique-se. Expeça-se Edital de intimação, por prazo de 20 (vinte) dias, a(s) parte(s) requerente/vítima, pois frustradas as diligências/tentativas de intimação pessoal já envidadas nos autos. Cumpram-se os demais encargos da sentença proferida, eventualmente pendentes, e ARQUIVE-SE, com as anotações e baixas determinadas/devidas. Boa Vista/RR, 03/Julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

239 - 0013573-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013573-1

Réu: M.D.F.M.

Trata-se de feito já sentenciado. Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônica com a(s) partes (s) requerida, f. 03 e solicite-se a esta(s) comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para tomar ciência da decisão final proferida. Certifique-se. Aguarde-se. Não comparecendo a(s) partes(s), mas obtidos os dados atuais de localização desta(s), renove(m)-se o(s) respectivo(s) mandado(s) de intimação nos autos. Não havendo novos dados, nem comparecimento da(s) parte(s), certifique-se. Expeça-se Edital de intimação, por prazo de 20 (vinte) dias, a(s) parte(s) requerida/Agressor, pois frustradas as diligências/tentativas de intimação pessoal já envidadas nos autos. Cumpram-se os demais encargos da sentença proferida, eventualmente pendentes, e ARQUIVE-SE, com as anotações e baixas determinadas/devidas. Boa Vista/RR, 03/Julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0017526-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017526-5

Autor: Geane Karol Lyra Freitas

Réu: Cesar Rodrigues Aguiar

Pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

241 - 0019436-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019436-5

Réu: Ozeias Gomes da Silva Filho

Renove-se o expediente de intimação/citação ao requerido, acerca da decisão proferida, no endereço indicado à fl. 38. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 03/julho/2015. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0020290-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020290-3

Réu: Joao de Oliveira Andriola

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...)Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0004770-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004770-1

Réu: I.L.S.

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas nos autos, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...)Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0009148-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009148-5

Réu: José Nascimento da Silva

DECISÃO

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência encaminhado pela autoridade policial ao juízo, com cópias de expedientes lavrados por ocasião de registro de ocorrência policial, integrantes do correspondente inquérito, nos termos de solicitação formulada pela ofendida, cuja pretensão se encontra consubstanciada nas garantias da Lei n.º 11.340/2006.

Depois de diligências iniciais, visando a obtenção de mais elementos, os autos seguiram com vista ao Ministério Público, que pugnou por remessa à Defensoria Pública em assistência à requerente, retornando-me conclusos com as respectivas manifestações, e Termo de Declaração firmado pela requerente junto à DPE.

É o bastante relato. DECIDO.

Dispõe a Lei n.º 11.340/2006 que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da mencionada lei, poderá o juiz aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, que imprimam ao agressor obrigações, restrições e proibições de determinadas condutas, em relação à ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22); ainda, quando necessário, e sem prejuízo de outras medidas, medidas protetivas de urgência à ofendida, e a seus dependentes, de caráter protetional patrimonial e assistencial (arts. 23 e 24).

Acerca dos fatos narrados, consta do Termo de Declarações prestadas pela requerente junto à autoridade policial, alusivamente ao BO N.º

11899E/2015/DEAM, lavrado na data de 04/05/2015, em síntese, que aquela sofreu agressões físicas e ameaças por parte do requerido, seu irmão, encontrando-se temerosa de novas investidas em razão das ameaças, pelo que requer proteção.

Das declarações firmadas na Defensoria Pública, consta que das agressões sofridas (diversos socos, enforcamento) e da gravidade dessas a requerente restou lesionada, tendo as agressões ocorrido em razão de imposição de poder/vontade do requerido, que a agrediu para que aquela o respeitasse como homem. Consignou que a requerente já possui debilidades em razão de acidente anteriormente sofrido (em que sofreu traumatismo crânio-encefálico e perda auditiva) e que se encontra em situação de pânico, receosa de sofrer novas agressões, pugnando a representante do órgão em sua assistência por concessão das medidas. Entrementes, o Ministério Público se manifestou por concessão do pleito, entendendo admissível a competência do juízo para a apreciação do caso.

De fato, após a colheita de mais elementos junto a Defensoria Pública em assistência à requerente, verifica-se que o caso, como todos em que se encontram as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, demonstra situação de vulnerabilidade e hipossuficiência da requerente, pelo que o pedido deve ser prontamente acolhido para a proteção de sua integridade física, moral e psicológica, nos termos ditados pela lei em aplicação no juízo.

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;

2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE SUA USUAL FREQUENTÇÃO, INCLUSIVE CASA DE FAMILIARES, NO MESMO MOMENTO QUE A REQUERENTE NO LOCAL SE ENCONTRAR, haja vista que possuem familiares em comum;

3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;

As medidas protetivas concedidas à requerente perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Expeça-se mandado de intimação pessoal ao ofensor, para o endereço indicado à fl. 24, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).

Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).

Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade.

Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas

aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública atuantes no juízo, esta em assistência à requerente.

Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.

Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.

Publique-se.

Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0010496-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010496-5

Réu: Leontino Roberto

DECISÃO

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência encaminhado pela autoridade policial ao juízo, com cópias de expedientes lavrados por ocasião de registro de ocorrência policial, integrantes do correspondente inquérito, nos termos de solicitação formulada pela ofendida, cuja pretensão se encontra consubstanciada nas garantias da Lei n.º 11.340/2006.

Formalizado o procedimento, vieram conclusos os autos. É o bastante relato.

DECIDO.

Dispõe a Lei n.º 11.340/2006 que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da mencionada lei, poderá o juiz aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, que imprimam ao agressor obrigações, restrições e proibições de determinadas condutas, em relação à ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22); ainda, quando necessário, e sem prejuízo de outras medidas, medidas protetivas de urgência à ofendida, e a seus dependentes, de caráter protetional patrimonial e assistencial (arts. 23 e 24).

Acerca dos fatos narrados, consta do Termo de Declarações prestadas pela requerente junto à autoridade policial, alusivamente ao BO N.º 17512E/2015-DEAM, lavrado na data de 30/06/2015, em síntese, que aquela sofreu tentativa de agressão física por parte do requerido, com quem teve relacionamento amoroso por cerca de um ano, encontrando-se separada há oito meses. Consignou que o requerido vem, há cerca de quinze dias, lhe proferindo ameaças de morte, sendo que por ocasião dos anteriores fatos tentou invadir a casa daquela para adentrar, sendo contido pelo atual companheiro da requerente. Por fim, que se encontra temerosa, pois as ameaças ainda se estendem ao filho daquela, de 04 anos de idade, fruto de outro relacionamento.

O caso, como todos em que se encontram as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, demonstra situação de vulnerabilidade e hipossuficiência da requerente, pelo que o pedido deve ser prontamente acolhido para a proteção de sua integridade física, moral e psicológica, nos termos ditados pela lei em aplicação no juízo.

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;

2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, DA RESIDÊNCIA DE FAMILIARES DESTA; LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE SUA USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;

3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; Deixo de aplicar a medida de afastamento do requerido do local de comum convívio em razão de constar que as partes residem em endereços diferentes, não tendo sido demonstrada a convivência em lar em comum.

As medidas protetivas concedidas à requerente perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Expeça-se mandado de intimação pessoal ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).

Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).

Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade.

Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares.

Cientifique-se o Ministério Público.

Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.

Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.

Publique-se.

Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃO(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

246 - 0001519-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001519-5

Recorrido: Boa Vista e outros.

Recorrido: Aldeci Lins Batista

Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Tássyo Moreira Silva

247 - 0001640-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001640-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Sidinéia de Freitas Reginaldo

Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

248 - 0003482-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003482-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Lucivânia Pereira da Silva

Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Marcus Vinícius Moura Marques

249 - 0003490-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003490-7

Recorrido: Boa Vista e outros.

Recorrido: Joelson Marques Trindade

Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

Agravo de Instrumento

250 - 0000368-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000368-1

Agravado: Município de Boa Vista

Agravado: Rosilene Almeida Ribeiro

Despacho: I- Certifique-se quanto ao atual estágio dos autos principais; II- Decorrido o respectivo prazo, encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 30 de junho de 2015. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Rodrigo de Freitas Correia, Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

251 - 0014205-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014205-9

Agravado: Município de Boa Vista

Agravado: Francisco Lima da Silva

Despacho: Cumpra-se na forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal. Boa Vista, 30 de junho de 2015. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

Mandado de Segurança

252 - 0002179-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002179-2

Autor: Wesley Costa de Oliveira e outros.

Réu: Mm Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública e outros.

Despacho: I- Defiro o pleito Ministerial; II- Intimem-se. Boa Vista, 30 de junho de 2015. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Natália Oliveira Carvalho, Danielle Benedetti Torreyas

Recurso Inominado

253 - 0004153-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004153-0

Recorrido: Prefeitura Municipal do Canta

Recorrido: Sirnei Gemaque Leal Martins

Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

254 - 0003488-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003488-1

Recorrido: Nivaldo Lima Guimaraes

Recorrido: Boa Vista

Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcus Vinícius Moura Marques, Rodrigo Alves Paiva

255 - 0003506-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003506-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria Aparecida Alves Vória

Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Jamile Alexandra Santos Santiago, Ocione Ferreira da Silva

256 - 0004129-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004129-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Waldecy de Oliveira Silva

Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

257 - 0004091-68.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004091-2
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Lillyane Karla Bezerra de Oliveira
 Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Marcus Vinícius Moura Marques, Thiago Soares Teixeira

Agravo de Instrumento

258 - 0015961-47.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015961-6
 Agravado: Município de Boa Vista
 Agravado: José Vieira de Sousa.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Encaminhem-se ao Eminent Relator. Boa Vista, 30 de junho de 2015. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Albérico Agrelo Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

Recurso Inominado

259 - 0003503-61.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003503-7
 Recorrido: Boa Vista
 Recorrido: Fábio Talamás de Azevedo
 Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **
 Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Exec. Medida Socio-educ

260 - 0006225-05.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006225-7
 Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

261 - 0005016-64.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005016-8
 Autor: M.P.E.R.
 Réu: E.R. e outros.

Sentença: (...) Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, acolho o pedido formulado na inicial para confirmar os efeitos da tutela antecipada e condenar o Estado de Roraima a garantir a oferta do medicamento HIDROXURÉIA 500mg para as crianças e adolescentes ..., bem como as demais crianças que venham a necessitar desse medicamento. Mantenho a multa fixada em sede de antecipação de tutela, para o caso de descumprimento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

262 - 0006898-95.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006898-1
 Executado: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2015. ERASMO

HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0005014-94.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005014-3
 Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Homologo o PIA de fls. 17/33. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

264 - 0005025-26.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005025-9
 Autor: M.T.C.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar se ainda persiste o interesse no presente feito, tendo em vista o relatório de fl. 30. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pela Vara da Infância e da Juventude
 Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

265 - 0005058-16.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005058-0
 Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR aos representados ..., pela prática dos atos infracionais previstos no art. 148, art. 157, §2º, I e II do Código Penal, art. 1, I da Lei 9.455/97 c/c art. 29 §1º do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de Internação SEM Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 112, inciso VI do ECA, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, por ser essa a mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a extrema vulnerabilidade do adolescente, o atraso escolar, envolvimento com entorpecentes e grupos de risco, estando portanto num processo crescente de marginalização, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Ciência ao Setor Interprofissional do teor desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

266 - 0006969-97.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006969-0
 Autor: M.S.S.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, acolho o pedido formulado na inicial para confirmar os efeitos da tutela antecipada e condenar o Estado de Roraima para que forneça o medicamento SILDENAFIL 25MG, pelo tempo que se fizer necessário ao restabelecimento da saúde do menor ..., conforme prescrição médica. Mantenho a multa fixada em sede de antecipação de tutela, para o caso de descumprimento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

1ª Vara da Infância

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

tratar-se de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Boa Vista RR, 06 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

273 - 0005405-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005405-3
Autor: S.M.G.Q.

Boletim Ocorrê. Circunst.

267 - 0005290-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005290-9
Infrator: M.S.S.

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido ministerial e determino o arquivamento do feito. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educu

268 - 0012584-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012584-1
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, com fundamento no artigo 109, inciso VI, c.c artigo 115, ambos do Código Penal e Súmula 338 do STJ, declaro prescrita a pretensão socioeducativa. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0006231-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006231-5
Executado: L.O.M.N.

Sentença: (...) Destarte, determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2015. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

270 - 0010955-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010955-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Recebo a representação. Junte-se decisão pela manutenção da internação provisória prolatada no AAFAI nº 0010.15.010948-5. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

271 - 0006665-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006665-4
Autor: L.G.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial, e, em consequência, resolvo a questão de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Revogo a antecipação dos efeitos da tutela, concedida às fls. 26/28. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C, observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

Apreensão em Flagrante

272 - 0010935-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010935-2
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a criança ... a viajar para a cidade de Lima/Peru, acompanhada da Sra. ..., no período de 05/07/2015 à 10/08/2015. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0005453-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005453-3
Autor: E.A.S.

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a adolescente ... possa viajar para Puerto Ordaz/Ciudad Bolívar - Venezuela, acompanhada da Sra. ..., no período de 03/07/2015 a 03/07/2017. Consequentemente, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando-se as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0010937-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010937-8
Autor: L.L.L.A.

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a criança Davi Rodrigues de viajar para Margarita/Venezuela, acompanhada da Sra. ..., no período de 07/07/2015 a 19/07/2015. Consequentemente, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando-se as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

276 - 0005219-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005219-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial, adotando-o como fundamentação, para o fim de homologar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0005347-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005347-7
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Considerando que desde a ocorrência dos fatos até a presente data decorreu prazo superior a 02 (dois) anos, com fundamento nos artigos 109, inciso V, e 115, ambos do Código Penal, acolho a cota ministerial e declaro prescrita a pretensão socioeducativa. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

278 - 0010932-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010932-9

Infrator: M.S.M.

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, decreto a internação provisória do adolescente ..., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Expeça-se mandado de busca e apreensão em desfavor do adolescente. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06.07.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

279 - 0010939-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010939-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação com URGÊNCIA, bem como data para audiência de instrução e julgamento. A desinternação será apreciada em audiência. Cite-se e notifique-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

280 - 0010638-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010638-2
Autor: I.K.O.M.
Réu: Criança/adolescente
DESPACHO

Apensem-se estes autos aos de n.º 0010.15.005638-9.
Após, conclusos.

Em, 2 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Arthur Luiz de Mello Carvalho, Pamela Moraes de Souza

Busca e Apreensão

281 - 0005852-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005852-6
Autor: L.P.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA

Vistos, etc.
Cuida-se de ação de busca e apreensão de menores.
Ocorre que durante a audiência una de conciliação e instrução e julgamento a ré informou que ajuizou ação de modificação de guarda, a qual tramita na 2ª Vara de Família e Sucessões nesta Comarca.
Cumpre salientar que ação de busca e apreensão de menor tem caráter cautelar. E que apesar de ter sido deferida a medida, esclareceu-se em audiência que a genitora sempre exerceu a guarda de fato das menores.
Outrossim, verifica-se que no processo de modificação de guarda supramencionado (processo n.º 0803116-13.2015.8.23.0010), foi concedida a guarda definitiva para a genitora.
Reconheço, pois, a perda do objeto, que impede o prosseguimento do

feito.

Isto posto, face à perda do objeto, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 2 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Christianne Conzales Leite, Paula Raysa Cardoso Bezerra

Cumprimento de Sentença

282 - 0013287-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013287-8
Executado: Antonio Almir Vieira de Mesquita
Executado: Luzinete Correa dos Prazeres
DESPACHO

Efetue-se pesquisa no sistema Renajud e oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para informar acerca da existência de bens registrados em nome do devedor.
Cumpra-se. Certifique-se.

Em, 2 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Andréia Margarida André, Albérico Agrello Neto

283 - 0010649-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010649-9
Executado: M.A.O.
Executado: R.C.M.
DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Defiro o pedido liminar de guarda, conforme requerido, considerando os termos do acordo homologado por este juízo.
Designa-se audiência para melhor esclarecimento dos fatos.
Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, devidamente acompanhada de advogado, ciente, também, de que o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia.
Diligências necessárias.
Em 03 de julho de 2015

ERICK LINHARES
JUIZ DE DIREITO

Fica agendada audiência conciliatória para a data de 20/07/15, às 09 hs.
Advogado(a): Liana Rosa Albuquerque

Execução de Alimentos

284 - 0019172-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019172-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.J.S.
DESPACHO

Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo.
Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado, intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl. 171/171, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Observe-se atentamente o endereço apontado em fl. 149.
Certifique-se.

Em, 2 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

285 - 0013331-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013331-4
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: H.L.S.

(...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Anotações necessárias.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 2 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt
286 - 0016851-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016851-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: L.M.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 2 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Kátia dos Santos Lima
287 - 0016852-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016852-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.M.A.
(...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 1 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães
288 - 0006435-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006435-9
Executado: G.O.N.
Executado: G.N.S.
SENTENÇA

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 21.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Graziella Oliveira Nascimento em face de Gerlisson Nascimento da Silva.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 1 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt
289 - 0009709-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009709-4
Executado: K.B.S.A. e outros.
Executado: R.S.A.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 1 de julho de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Hegley da Silva Miranda

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000005-RR-B: 002
000254-RR-A: 002
000431-RR-A: 001
000481-RR-N: 004, 005
000716-RR-N: 002
001088-RR-N: 006
001130-RR-N: 002
001229-RR-N: 002
001317-RR-N: 004, 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0014626-36.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014626-5
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 135, do CPC.
Encaminhe-se o presente feito ao substituto legal.
Caracarái/RR, 02 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Vara Criminal

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

002 - 0000010-46.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000010-5

Réu: Sizenando Andrade de Lima Neto e outros.

Defiro o pedido de desistência da testemunha formulado pelo MP, bem como a juntada do IP nº 0020.13.000575-2, como anexo. A testemunha Carlielton Marcai do Nascimento não foi localizada, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, e para que se evite alegação de cerceamento de defesa, delira o requerimento da defesa de CLEIVAN o ROSANA para conceder prazo improrrogável de 15 dias a partir desta data, para que seja acostado aos autos o endereço da referida testemunha. COM O ENDEREÇO, EFETIVE-SE A INTIMAÇÃO DE IMEDIATO. Designo a continuidade da audiência para o dia 22/07/2015, às 08h30min. As partes restam intimadas. Após o transcurso do prazo, com ou sem o endereço, façam-me os autos conclusos. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 16h03min E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo com o encerramento do ato. Juiz CLAUDIO ROBERTO B. DE ARAÚJO
 Advogados: Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva, Jose Vanderi Maia, Romeu França Junior, Wagner Almeida Pinheiro Costa

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000268-56.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000268-9

Réu: Adriano Monteiro da Silva

Vistos etc...

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Adriano Monteiro da Silva.

pela suposta prática do crime previsto no art. 155 § 1º. do CPB.

O auto de prisão em flagrante Foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foi nesta ordem a assinou o auto. O flagranteado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a nota de culpa. Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade provisória ou a conversão em prisão preventiva para o flagranteado, ao fazê-lo, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos do condutor e das testemunhas. Dispõe o art. 5º, inc. LXVI. da Constituição Federal de 1988. que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir liberdade provisória, com ou sem fiança" e o art. 310. III, e art. 321, e seguintes todos do CPP, regulamentam o deferimento daquela.

Diante dos fatos narrados nos autos, analisadas as condições pessoais do acusado, bem como a certidão de antecedente, e levando-se em consideração que a pena aplicada ao caso concreto. demonstra-se ser

suficiente para elidir a prática de novos delitos, a aplicação de medidas cautelares substitutivas à prisão.

Deixo de conceder liberdade mediante fiança, face a capacidade financeira do flagranteado.

DDiante do exposto. CONCEDO a Liberdade Provisória de Adriano Monteiro da Silva,

sem fiança, nos termos dos arts. 310, III e 350. do CPP, com a aplicação das Medidas cautelares

prevista nos incisos I, III, IV e V, do art. 319, do CPP. abaixo elencadas: Comparecimento mensal cm juízo para informar c justificar suas atividades;

Proibição de manter contato com a(s) vítima(s);

Proibição de ausentar-se da Comarca por período superior a 08(oito) dias sem previa autorização do juízo, comparecendo a todos os atos do processo os quais seja intimado.

Comunicar ao Juízo alteração de endereço, solicitando autorização prévia para transferência de endereço fora da Comarca;

Recolhimento domiciliar no período noturno a partir das 23h00 até a 06h00 do dia seguinte e nos dias de folga;

Advirto o acusado que o descumprimento das condições acima poderá acarretar a decretação da prisão preventiva.

Comunique-se aos Comandos da PM e a DEPOL, para fiscalização do cumprimento dos termos desta Decisão.

Expeçam-se os Alvarás de Soltura.

P. R. Intimem-se o MP e a Defesa.

Empós, translate-se cópia desta decisão aos autos principais, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Caracarai/RR, 03 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araujo Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000256-42.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000256-4

Réu: Karla Cinara Ferreira dos Santos

Vistos etc...

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado em prol de Karla Cinara Ferreira dos Santos, presa preventivamente nos autos nº 0020.15.0002011-9, pela prática, em tese dos delitos descritos nos arts. 157, caput e 155, caput, ambos do CPB.

As certidões de antecedentes criminais encontram-se acostadas às fls. 29/30.

O Ministério Público apresentou parecer pelo não acolhimento do pedido às fls. 32/33.

É o relatório.

Decido.

Manifestar-me-ei nos autos nºs 0020.15.000256-4 e 0020.15.000257-2, simultaneamente, em razão de terem sido reunidos os dois inquéritos co denúncia única nos autos nº 0020.15.000211-9.

Como se extrai do art. 310, do CPP, não há necessidade de manifestação do parquet para que seja decretada a prisão preventiva do acusado, vez que primeiramente se faz a análise da prisão em flagrante, para só então se decidir acerca da segregação cautelar, não restando qualquer ilegalidade quanto a este tema.

Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que pos-sibilitam a eventual revogação da prisão preventiva.

A prisão preventiva foi decretada para garantia da ordem pública, em razão da acusada, na mesma noite, ter praticado dois delitos de natureza patrimonial, além do que, no suposto crime de roubo, ter agido com violência contra pessoa idosa, desferindo-lhe pontapés e socos.

Neste viés, a agente demonstrou sua periculosidade, o que tornaria ineficaz a aplicação de medidas cautelares para elidir a prática de novos delitos, o que justifica a sua segregação cautelar.

Em que pese as alegações feitas pela defesa acerca da primariedade do(a) ré(u), e o fato de possuir residência fixa, não é óbice à decretação ou conversão da prisão em preventiva, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RHC 97928, rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 06-08-2009; HC 96.933, rei. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 21.05.2009; HC 94.947-9/SP, rei. Min. Menezes Direito, Primeira Turma, DJe 05.03.2009; dentre outros) e do Superior Tribunal de Justiça (HC 139.556/MS, Rei. Min. Napoleão Nunes Maia Filho,

Quinta Turma, DJe 19/10/2009; HC 120.121/SC, Rei. Min. Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, DJe 21/09/2009), como ocorre no caso.

Entendo não estarem presentes os requisitos para revogação da prisão preventiva, muito menos para concessão de Liberdade Provisória com ou sem fiança, bem como aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, primeiro por não serem suficientes para elidir nova prática delituosa, segundo em face da pena cominada em abstrato aos presentes delitos e terceiro pela periculosidade esboçada pela agente durante a prática delitiva.

Ademais, não houve alteração fática ou jurídica na situação processual do(a) ré(u), pelo contrário, permanecem ainda os motivos autorizadores da prisão preventiva do(a) acusado(a), para garantia da ordem pública nos termos do art. 312, do CPP, assistindo razão ao parecer do Ministério Público, o qual adoto como razão para decidir, pois como mencionado anteriormente a acusada agiu com grande violência contra pessoa idosa, e tal situação gera insegurança à sociedade local associado ao risco da reiteração delitiva, razão pela qual mantenho o entendimento anterior, e INDEFIRO O PEDIDO, mantendo a segregação cautelar do(a) ré(u).

P. R. Intimem-se o MP e a Defesa.

Após, translate-se cópia desta decisão aos autos principais arquivando-se os presentes com as cautelas de estilo.
Caracarái/RR, 03 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Jose de Souza Ferreira

005 - 0000257-27.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000257-2

Réu: Karla Cinara Ferreira dos Santos

Vistos etc...

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado em prol de Karla Cinara Ferreira dos Santos, presa preventivamente nos autos nº 0020.15.0002011-9, pela prática, em tese dos delitos descritos nos arts. 157, caput e 155, caput, ambos do CPB.

As certidões de antecedentes criminais encontram-se acostadas às fls. 29/30.

O Ministério Público apresentou parecer pelo não acolhimento do pedido às fls. 32/33.

É o relatório.

Decido.

Manifestar-me-ei nos autos nºs 0020.15.000256-4 e 0020.15.000257-2, simultaneamente, em razão de terem sido reunidos os dois inquéritos co denúncia única nos autos nº 0020.15.000211-9.

Como se extrai do art. 310, do CPP, não há necessidade de manifestação do parquet para que seja decretada a prisão preventiva do acusado, vez que primeiramente se faz a análise da prisão em flagrante, para só então se decidir acerca da segregação cautelar, não restando qualquer ilegalidade quanto a este tema.

Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que pos-sibilitam a eventual revogação da prisão preventiva.

A prisão preventiva foi decretada para garantia da ordem pública, em razão da acusada, na mesma noite, ter praticado dois delitos de natureza patrimonial, além do que, no suposto crime de roubo, ter agido com violência contra pessoa idosa, desferindo-lhe pontapés e socos.

Neste viés, a agente demonstrou sua periculosidade, o que tornaria ineficaz a aplicação de medidas cautelares para elidir a prática de novos delitos, o que justifica a sua segregação cautelar.

Em que pese as alegações feitas pela defesa acerca da primariedade do(a) ré(u), e o fato de possuir residência fixa, não é óbice à decretação ou conversão da prisão em preventiva, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RHC 97928, rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 06-08-2009; HC 96.933, rei. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 21.05.2009; HC 94.947-9/SP, rei. Min. Menezes Direito, Primeira Turma, DJe 05.03.2009; dentre outros) e do Superior Tribunal de Justiça (HC 139.556/MS, Rei. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 19/10/2009; HC 120.121/SC, Rei. Min. Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, DJe 21/09/2009), como ocorre no caso.

Entendo não estarem presentes os requisitos para revogação da prisão preventiva, muito menos para concessão de Liberdade Provisória com

ou sem fiança, bem como aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, primeiro por não serem suficientes para elidir nova prática delituosa, segundo em face da pena cominada em abstrato aos presentes delitos e terceiro pela periculosidade esboçada pela agente durante a prática delitiva.

Ademais, não houve alteração fática ou jurídica na situação processual do(a) ré(u), pelo contrário, permanecem ainda os motivos autorizadores da prisão preventiva do(a) acusado(a), para garantia da ordem pública nos termos do art. 312, do CPP, assistindo razão ao parecer do Ministério Público, o qual adoto como razão para decidir, pois como mencionado anteriormente a acusada agiu com grande violência contra pessoa idosa, e tal situação gera insegurança à sociedade local associado ao risco da reiteração delitiva, razão pela qual mantenho o entendimento anterior, e INDEFIRO O PEDIDO, mantendo a segregação cautelar do(a) ré(u).

P. R. Intimem-se o MP e a Defesa.

Após, translate-se cópia desta decisão aos autos principais arquivando-se os presentes com as cautelas de estilo.

Caracarái/RR, 03 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Jose de Souza Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Apreensão em Flagrante

006 - 0000255-57.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000255-6

Infrator: Criança/adolescente

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de revogação da segregação provisória do adolescente L. P. de N, no qual a defesa argumenta que a apreensão do adolescente é desnecessária, por seus bons antecedentes, prejuízos pelo menor está regularmente matriculado em estabelecimento de ensino.

O Ministério Público, em parecer de fl. 16, opinou pelo indeferimento do pedido.

É o breve relatório, decido.

Não vislumbro modificação fática na situação do infrator desde a sua apreensão.

A prova material da infração e os indícios de autoria não foram afastados.

A infração foi grave vez que os adolescentes se reuniam em grupo para atacar pessoas previamente selecionadas, agindo com grande violência, o que põe em risco a segurança da sociedade.

A primariedade do infrator, não é óbice à manutenção de sua internação provisória, conforme entendimento trazido pela jurisprudência, nem tão pouco elemento hábil a assegurar ao direito de responder a instrução em liberdade.

HABEAS CORPUS. ECA. ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 108 DA LEI 8.069/90. PRECEDENTES. Os atos infracionais cometidos com violência e/ou grave ameaça contra pessoa, nos termos do art. 122, I, do ECA, recomendam a internação provisória dos menores infratores. Fortes indícios acerca da materialidade e autoria, em decorrência do flagrante policial. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Nº 70064092521, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 26/03/2015). (TJ-RS - HC: 70064092521 RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Data de Julgamento: 26/03/2015, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/03/2015)

Assim, restam afastados os argumentos da defesa, vez que a gravidade do ato e a conduta do adolescente justificam a segregação até ulterior deliberação ou insurgência de novos elementos que alterem o entendimento inicial.

Isto Posto, INDEFIRO O PEDIDO da inicial, para manter a segregação provisória do adolescente L. P. de N, com fundamento no art. 108 do ECA.

Requisite-se com urgência o prontuário médico da vítima ao Hospital Geral Rubens de Souza Bento, em Boa Vista/RR.

Caracarái/RR, 02 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogado(a): Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000177-RR-B: 015
 000253-RR-B: 021
 000287-RR-B: 019
 000303-RR-A: 016
 000317-RR-A: 021
 000336-RR-B: 021
 000362-RR-A: 021
 000363-RR-A: 021
 000369-RR-A: 015, 017, 018, 020
 000433-RR-N: 021
 000451-RR-N: 019
 000478-RR-N: 021
 000566-RR-N: 016
 000637-RR-N: 025
 000682-RR-N: 016
 010622-RR-N: 023
 009008-SC-N: 023
 011277-SC-N: 023
 012255-SC-N: 023
 027847-SC-N: 023
 209551-SP-N: 019
 210738-SP-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000290-84.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000290-2
 Réu: Dhiemerson de Jesus Gouveia
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000292-54.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000292-8
 Réu: Manoel Clemente da Silva Neto
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000296-91.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000296-9
 Réu: Elionilson Silva Furtado

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000298-61.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000298-5
 Réu: Genival Pereira dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000300-31.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000300-9
 Réu: Alcemir Alves Freitas
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0000291-69.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000291-0
 Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000295-09.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000295-1
 Réu: Francisco Rozinaldo da Silva Junior
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000297-76.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000297-7
 Réu: Irisvan Ribeiro de Melo
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000302-98.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000302-5
 Réu: Waldemir Moraes Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

010 - 0000288-17.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000288-6
 Réu: Eliel Carlos da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

011 - 0000293-39.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000293-6
 Réu: Herivelton Ferreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000294-24.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000294-4
 Réu: Antonio Chaves Bezerra de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000299-46.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000299-3
 Réu: Jardelino Sartori
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000301-16.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000301-7
 Réu: Lucelia Fernandes Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Maurício Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Maurício Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Petição

015 - 0000906-35.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000906-4
 Autor: Ananias Gomes Ferreira
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

Procedimento Ordinário

016 - 0000997-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000997-3
 Autor: Jose Washington Roriz Cunha
 Réu: Bv Financeira S/a - Cfi
 INTIMAÇÃO: Intimação da parte Ré para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$1.496,34 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Edilaine Deon e Silna

017 - 0000289-41.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000289-3
 Autor: Francisca da Conceição Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000471-27.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000471-7
 Autor: Edmilson Rodrigues de Sousa
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0001191-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001191-2
 Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa
 Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
 Despacho: Intime-se as partes para tomarem ciência do resultado do exame pericial (fls. 194/199). A teor do Art. 125, §4º, do CPC, intimar as partes para audiência designada para o dia 25 de agosto de 2015 às 15h00min a ser realizada no Fórum da comarca de Mucajaí, situada a Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí/RR. Intimem-se as partes através de seus patronos por meio de publicação. Cumpra-se. Mucajaí/RR, 10 de junho de 2015. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito em Substituição.
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Roberto Guedes de Amorim Filho, Pedro Roberto Romão, Andrea Tattini Rosa

020 - 0001397-42.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001397-5
 Autor: Ervino Schillreff
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000210-28.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000210-7
 Autor: Carlos Augusto Melo Oliveira
 Réu: Alaor dos Santos Xavier e outros.
 SENTENÇA: Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e 1º, do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Mucajaí/RR, 19 de junho de 2015. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito.
 Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Natália Oliveira Carvalho, João Ricardo Marçon Milani, Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Tanner Pinheiro Garcia

Vara Criminal

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):

Ação Penal

022 - 0010661-54.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010661-7
 Réu: Osvaldo Teles Neto
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0000286-18.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000286-5
 Réu: Emerson Zanella e outros.
 PUBLICAÇÃO: INTIME-SE os advogados, via DJE, da Audiência de Oitiva de testemunha designada para o dia 13/08/2015, às 11:00, na sede do Fórum de Mucajaí.
 Advogados: Jucemara Thibes de Campos, Gilson Francisco Kollross, Luiz Gustavo Burtet, Ocimar Carlos Pioli, Celis Regina Danielli

Ação Penal

024 - 0009727-33.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.009727-1
 Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Maurício Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Rest. de Coisa Apreendida

025 - 0000321-07.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000321-5
 Réu: Francisco dos Santos da Silva
 DESPACHO

Quanto ao pedido de restituição do bem apreendido, faz-se necessário o parecer ministerial.

Remetam-se os autos ao MP para manifestação.

Cumpra-se.
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000330-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

001 - 0000390-22.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000390-7
Réu: Edmilson Nascimento Fonseca
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

001 - 0000909-26.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000909-1
Réu: Pedro Filho da Conceição Vale
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
31/08/2015 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000178-25.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000178-6
Réu: Leandro Alves Carrias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
15/07/2015 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000733-RR-N: 001
000938-RR-N: 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo

Inventário

001 - 0000066-38.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000066-7
Autor: J.A.C. e outros.
Réu: A.S.C. e outros.

SENTENÇA. Tendo em vista a coleta de informações informal em audiência sobre a situação de fato, e a verificação da anuência de todos os interessados, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de determinar a **CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS** ao senhor **EDSON PEREIRA CARRAMILLO**, CPF nº 101.858.361-00, RG nº 134.567 SSP/RR, junto ao imóvel rural, cód. 000.019.532.851-0, este com aproximadamente 200 hectares, sendo 1000 metros de frente por 2000 metros de profundidade, justamente o **SÍTIO SÃO JORGE**, localizado na região do Pau-Baru, no município de Amajari/RR, onde junta os documentos do referido imóvel (conforme fl. 09). II. Oficie-se o Cartório de Registro Civil para fins de confecção de escritura pública. III. Expedientes necessários. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, o digitei. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA** Juiz de Direito
Advogado(a): Edson Pereira Carramillo Júnior

Vara Criminal

Expediente de 02/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo

Carta Precatória

002 - 0000259-19.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000259-5
Réu: Paulo Gomes da Silva
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 02 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo

Proced. Jesp Cível

003 - 0001280-98.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001280-5
Autor: José Ari da Silva
Réu: Companhia Energetica de Roraima
D E S P A C H O

I. Designe-se audiência instrução e julgamento.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 10 de junho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Thiago Pires de Melo

Juizado Criminal

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo

Proced. Jesp. Sumarissimo

004 - 0003580-72.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003580-4
Réu: Manoel Conceicao Araujo
DESPACHOI. Remetam-se os autos à Secretaria da Câmara Única - Turma Criminal.II. Expedientes necessários.Pacaraima/RR, 03 de julho de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

002 - 0000154-04.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000154-4
Réu: Alencar Gomes Mendes
Intimo o advogado da parte, da audiência designada para o dia 29/07/2015 às 09:00 horas. Bonfim/RR, 03 de julho de 2015.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Vara Criminal

Expediente de 06/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000155-RR-B: 003
000192-RR-A: 001
000385-RR-N: 001
000564-RR-N: 003
000637-RR-N: 002
001008-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000028-90.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000028-9
Autor: Rebouças e Cia Ltda
Réu: Jeová Pereira Maia
De ordem da M.M Juíza da Comarca de Bonfim Dr.^a Daniela Schirato Collesi Minholi, ficam as partes intimadas para cumprirem a parte final da r. Sentença de fls. 211, nos termos da decisão de fls. 246.Bonfim-RR, 03 de julho de 2015.Francirlene Andreia Magalhães, Téc. Judiciária.
Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

Ação Penal

003 - 0000021-59.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000021-5
Réu: Fredson Almeida Matos e outros.
DECISÃO

Trata-se de pedido de relaxamento de prisão preventiva, formulado em favor de LUCIELSON SIMPLICIO FIDELIS, que se encontra preso pela suposta prática do crime previsto no artigo 33, caput, e 35, ambos da Lei 11.343/06, conforme pedido de fl. 281/286.
Instado a se manifestar (fls. 326/327), o Ministério Público é pelo indeferimento do pedido, considerando que estão presentes os pressupostos, fundamentos e requisitos que autorizam a manutenção da prisão.
É breve o relatório. Fundamento e decido.
Com Vênia, o pedido não merece ser acolhido.
Inicialmente destaco que não houve qualquer mudança fática após a decisão que decretou a prisão do acusado. Assim, continuam hígidos os argumentos ali expostos.
Tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria.
Cumprido salientar, que a duração razoável do processo deve ser analisada levando em conta a complexidade do feito, o que neste caso é evidente. Outrossim, o momento processual é de alegações finais e a denúncia fora recebida em 07 do mês de abril do corrente ano.
Por fim, as condições pessoais favoráveis não tem o condão de por si só garantirem a liberdade provisória.
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória.
P.R.I.
Intimem-se as defesas para apresentarem memoriais.
Bonfim/RR, 06 de julho de 2015.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza Substituta respondendo pela Comarca
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Sara Patricia Ribeiro Farias

Vara Criminal

Expediente de 03/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 06/07/2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA,**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de substituição de curador nº **0809185-95.2014.8.23.0010** em que é requerente **VALÉRIA CUNHA TAVARES** e requerido **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO TAVARES**, e que o MM. Juiz decretou a substituição do curador, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, a vista do contido nos autos, em especial ao laudo pericial (E.P. 81), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO TAVARES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora **VALÉRIA CUNHA TAVARES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 31 de março de 2015. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA**,

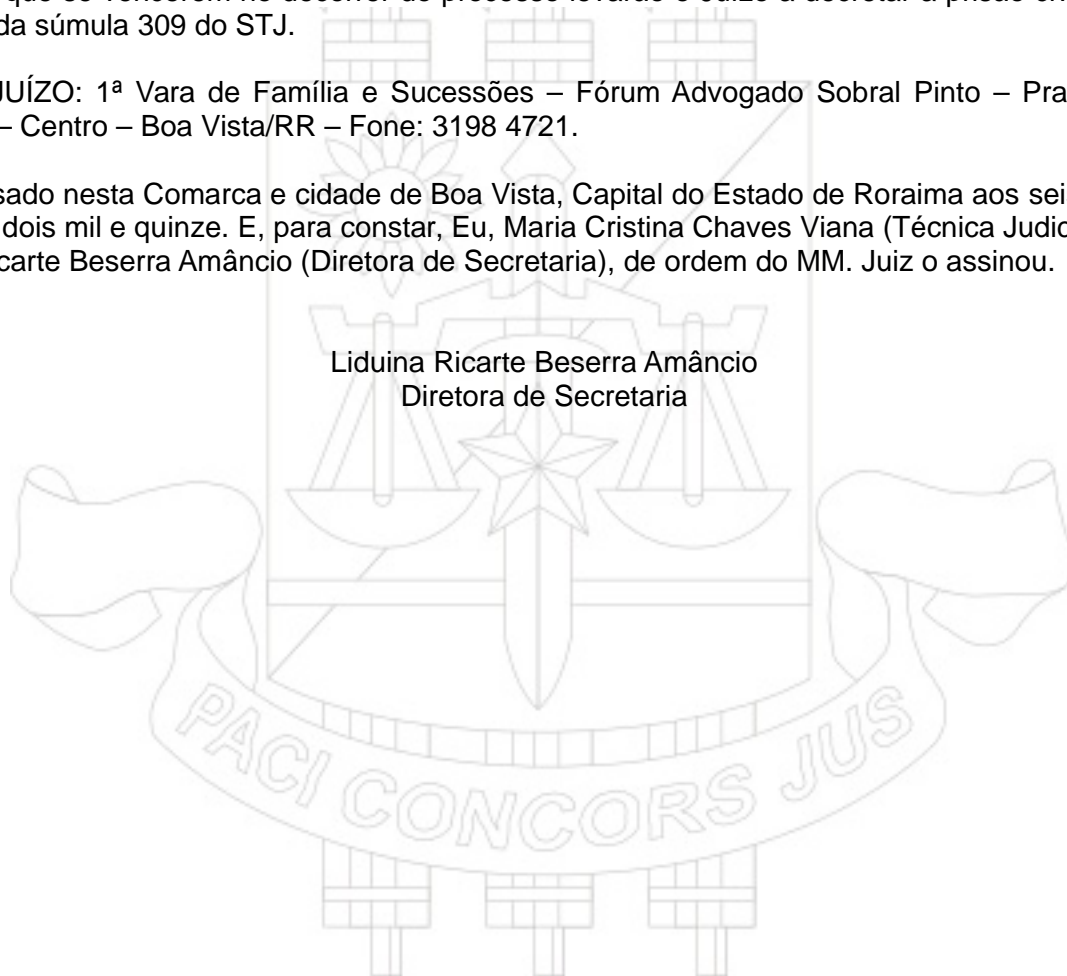
CITAÇÃO DE: VANDERLEY DE SOUZA REIS, brasileiro, união estável, churrasqueiro, portador do RG 320.800-1 SSP/RR e CPF 989.359.172-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, **Processo nº 0802644-80.2013.8.23.0010**, em que são partes A.S.V.R contra V.S.R., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 456,72 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial. OBS.: o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho de dois mil e quinze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria



2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 06/07/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: 0916288-06.2010.8.23.0010**Classe Processual:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executados:** CARLOS FERNANDO MARTINS MELO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 523.931.352-00, com endereço na AV PITOMBEIRA, 2669, PARAVIANA, atualmente, em lugar incerto e não sabido.**Valor da Causa:** R\$ 2.296,53 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta três centavos)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **INTMAR** CARLOS FERNANDO MARTINS MELO JUNIOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 523.931.352-00, PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 89,82, (OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

PACI CONCORS JUS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: 010.07.161798-8**Classe Processual:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** O ESTADO DE RORAIMA**Executados:** SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 22.902.696/0001-84, MARIA FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 052.596.812-15, ANTONIO FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº 112.116.952-04, o primeiro com endereço na Capitão Júlio Bezerra, nº 1.800, Aparecida, o segundo na Rua Manoel Barbosa de Araújo, nº 291, 31 de Março e o terceiro na Av. Rondônia, nº 1081, Bairro dos Estados, todos em Boa Vista/RR, atualmente, em lugar incerto e não sabido.**Valor da Causa:** R\$ 1.818,88 (um mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **INTMAR SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA.**, inscrito NO CNPJ SOB O Nº 22.902.696/0001-84, MARIA FEITOSA DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 052.596.812-15, ANTONIO FEITOSA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 112.116.952-04, PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 747,40, (SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: 010.04.091825-1**Classe Processual:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** O ESTADO DE RORAIMA**Executados:** SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 22.902.696/0001-84, MARIA FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 052.596.812-15, ANTONIO FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº 112.116.952-04, o primeiro com endereço na Capitão Júlio Bezerra, nº 1.800, Aparecida, o segundo na Rua Manoel Barbosa de Araújo, nº 291, 31 de Março e o terceiro na Av. Rondônia, nº 1081, Bairro dos Estados, todos em Boa Vista/RR, atualmente, em lugar incerto e não sabido.**Valor da Causa:** R\$ 41.282,51 (quarenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **INTMAR SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA.**, inscrito NO CNPJ SOB O Nº 22.902.696/0001-84, MARIA FEITOSA DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 052.596.812-15, ANTONIO FEITOSA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 112.116.952-04, PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 747,40, (SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: 010.05.100109-6**Classe Processual:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** O ESTADO DE RORAIMA**Executados:** SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 22.902.696/0001-84, MARIA FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 052.596.812-15, ANTONIO FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº 112.116.952-04, o primeiro com endereço na Capitão Júlio Bezerra, nº 1.800, Aparecida, o segundo na Rua Manoel Barbosa de Araújo, nº 291, 31 de Março e o terceiro na Av. Rondônia, nº 1081, Bairro dos Estados, todos em Boa Vista/RR, atualmente, em lugar incerto e não sabido.**Valor da Causa:** R\$ 1.329,57 (um mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **INTMAR SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA.**, inscrito NO CNPJ SOB O Nº 22.902.696/0001-84, MARIA FEITOSA DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 052.596.812-15, ANTONIO FEITOSA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 112.116.952-04, PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 89,74, (OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: 010.05.112164-7**Classe Processual:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** O ESTADO DE RORAIMA**Executados:** SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 22.902.696/0001-84, MARIA FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 052.596.812-15, ANTONIO FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº 112.116.952-04, o primeiro com endereço na Capitão Júlio Bezerra, nº 1.800, Aparecida, o segundo na Rua Manoel Barbosa de Araújo, nº 291, 31 de Março e o terceiro na Av. Rondônia, nº 1081, Bairro dos Estados, todos em Boa Vista/RR, atualmente, em lugar incerto e não sabido.**Valor da Causa:** R\$ 8.547,14 (oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **INTMAR SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA.**, inscrito NO CNPJ SOB O Nº 22.902.696/0001-84, MARIA FEITOSA DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 052.596.812-15, ANTONIO FEITOSA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 112.116.952-04, PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 239,21, (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Processo nº: 010.05.117459-6**Classe Processual:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** O ESTADO DE RORAIMA**Executados:** SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 22.902.696/0001-84, MARIA FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 052.596.812-15, ANTONIO FEITOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº 112.116.952-04, o primeiro com endereço na Capitão Júlio Bezerra, nº 1.800, Aparecida, o segundo na Rua Manoel Barbosa de Araújo, nº 291, 31 de Março e o terceiro na Av. Rondônia, nº 1081, Bairro dos Estados, todos em Boa Vista/RR, atualmente, em lugar incerto e não sabido.**Valor da Causa:** R\$ 15.489,59 (quinze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **INTMAR SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA.**, inscrito NO CNPJ SOB O Nº 22.902.696/0001-84, MARIA FEITOSA DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 052.596.812-15, ANTONIO FEITOSA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 112.116.952-04, PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 249,44, (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Victor Brunno Fernandes, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 06/07/2015

EDITAL DE CITAÇÃO DE NÓBREGA DISTRIBUIDORA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0704136-70.2011.8.23.0010, AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, em que figura como autor VIDRAÇARIA VIDROLAR e requerido NÓBREGA DISTRIBUIDORA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE SANTOS E RODRIGUES LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0918733-31.2009.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO VOLKSWAGEN S/A e requerido SANTOS E RODRIGUES LTDA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE DORIEDSON DE LIMA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0720766-36.2013.8.23.0010, Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em que figura como exequente E. LIRA MESQUITA ME e executado DORIEDSON DE LIMA SILVA. Como se encontra o executado atualmente, em lugar incerto e

não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo pague à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 28.808,59 (vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), mais acréscimos legais. INTIMADA, ainda, para no prazo de 15(quinze) dias, para oferecer embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA MARTINS SILVA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0708965-26.2013.8.23.0010, AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, em que figura como requerente MARIA MARTINS SILVA DA SILVA e requerida ALVINA FREIRE DE LIMA. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma manifeste-se nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONNY JOÃO SANTOS BASTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0903873-54.2011.8.23.0010, AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL CUMULADA COM APURAÇÃO DE HAVERES, em que figuram como autores ROSIMAR MEDEIROS DA SILVA E CARLOS CRISTIANO DE SOUZA REBOUÇAS e, parte requerida, ANTONNY JOÃO SANTOS BASTOS. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 3º (terceiro) dia do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RITA VIEIRA DE ARAÚJO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0827748-40.2014.8.23.0010, CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, em que figura como requerente RITA VIEIRA DE ARAÚJO e requerido AUREA CRISTINA NASCIMENTO DE FREITAS. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma manifeste-se nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 3º (terceiro) dia do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria



1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 06/07/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Meritíssima Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, da 1.ª Vara do Júri da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

Faz saber **aos familiares da vítima AJANARI ABAITARÁ DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, filho de Maria Tereza Abaitará da Silva, portador do RG nº 139869 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **CLEIDSON GARCIA RIBEIRO**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 04.03.1978, filho de José Francisco Ribeiro e Maria do Socorro Garcia Ribeiro, RG nº 147.094 SSP/RR, **ERISMAR DURAN DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 04.01.1980, filho de Carlos Alberto Barreto da Silva e Nancy Del Carmen Duran, RG nº 181.041 SSP/RR e **MÁRIO SÉRGIO DINIZ BATISTOT**, brasileiro, natura de Boa Vista-RR, nascido aos 18.12.1980, filho de Lauro Maciel Batistot e Edilmir Avelino Diniz, RG nº 161.334 SSP/RR, acusados nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 03 060379-8**, foram **IMPRONUNCIADOS** nos seguintes termos “Do exposto, impronuncio os acusados dos tipos penas indicados na denúncia, qual sejam: o art. 121, §2º, I, II e IV e artigo 148, §2º, ambos do CPB, dos fatos apurados neste feito, com esteio no artigo 414 do CPP”. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 01 de julho de 2015. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino.

Djacir Raimundo de Sousa

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

A MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º **0010 15 007426-7**, que tem como acusada **RENATA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, natural de Tucuruí-PA, nascida aos 11.05.1995, filha de Antônia dos Santos da Silva, portadora do RG nº 385482-5 SSP/RR, estando em lugar não sabido, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de crime previsto no **artigo 121, §2º, II, do CPB, na forma do art. 14, inciso II, e art. 29, caput, todos do CPB**, em face da vítima Kelrila Liger da Silva. Como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente edital, ficando ciente da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 01 de julho de 2015. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino.

Djacir Raimundo de Sousa

Diretor de Secretaria



2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

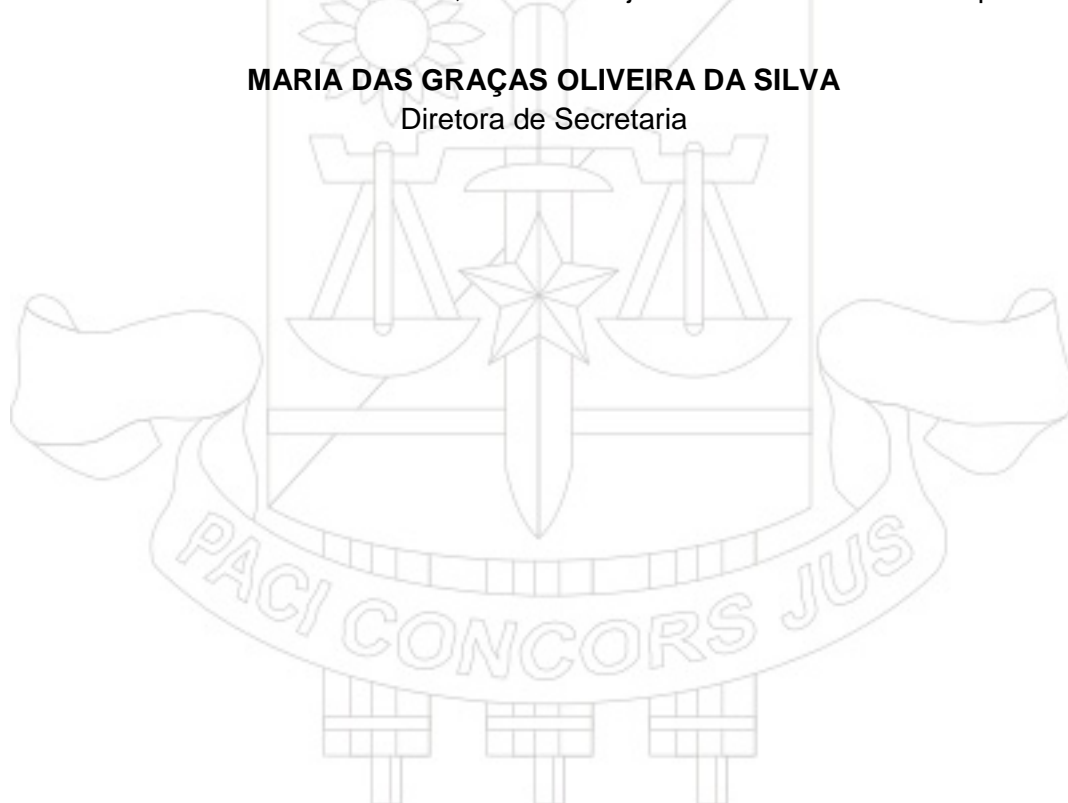
O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.15.007962-1 que tem como acusado **JOÃO BATISTA NUNES DOS SANTOS, brasileiro, filho de José Sales Nunes e Dagmar Neves, nascido em 07.09.1987, natural de Boa Vista/RR, RG nº 3263657 SSP/RR**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II, III e IV, c/c art. 29, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis de julho do ano de dois mil e quinze.

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA

Diretora de Secretaria



**VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS,
LAVAGEM DE CAPITAIS E HABEAS CORPOS****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 06/07/2015

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que **MESSIAS VITAL COSTA**, brasileiro, união estável, filho de Nilo Demétrio da Costa Filho e Maria Aparecida Vital Costa, nascido aos 13/11/1984, natural de Boa Vista/RR, portador da cédula de identidade RG nº 243.975 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido e, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos da Ação Penal nº 0010 13 009308-0, como incurso nas sanções do artigo 217-A na forma do art. 71, ambos do Código Penal. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos dias seis do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias S. C. Júnior
Diretor de Secretaria em Exercício VRTIDHC
Matrícula nº 3011281

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que **ERIC TAVARES CARVALHO**, brasileiro, filho de Danilza Tavares de Carvalho e Vicente Ribeiro de Carvalho, natural de Manaus/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido e, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos da Ação Penal nº 0010 11 009135-1, como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos dias seis do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias S. C. Júnior
Diretor de Secretaria em Exercício VRTIDHC
Matrícula nº 3011281

Prazo: 60 (sessenta) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que **EVANDRO DA COSTA MANGABEIRA**, brasileiro, convivente, filho de Hildebrando Guimarães Mangabeira e Rocilene de Souza Costa, natural de Bonfim/RR, nascida em 13/06/1991, inscrito no RG nº 310212-2 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciado nos autos da Ação Penal nº 0010 12 000907-0, como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c 34 e 35 da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo INTIMADO DA SENTENÇA proferida nos referidos autos, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER os réus **EVANDRO DA COSTA MANGABEIRA, EUCLIDES DA COSTA MANGABEIRA E ELINALDA SILVA NASCIMENTO** do crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06 e CONDENAR os réus **EVANDRO DA COSTA MANGABEIRA, EUCLIDES DA COSTA MANGABEIRA E ELINALDA SILVA NASCIMENTO**, como incurso nas penas previstas no art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06. (...) Sentenciado **EVANDRO DA COSTA MANGABEIRA**: Nesses termos, concretizo a pena para o crime do art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06 em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos dias seis do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias S. C. Júnior
Diretor de Secretaria em Exercício VRTIDHC
Matrícula nº 3011281

Prazo: 60 (sessenta) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que **EUCLIDES DA COSTA MANGABEIRA**, brasileiro, convivente, filho de Hildebrando Guimarães Mangabeira e Rocilene de Souza Costa, natural de Boa Vista/RR, nascida em 29/11/1986, inscrito no RG nº 310189-4 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciado nos autos da Ação Penal nº 0010 12 000907-0, como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c 34 e 35 da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo INTIMADO DA SENTENÇA proferida nos referidos autos, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER os réus **EVANDRO DA COSTA MANGABEIRA, EUCLIDES DA COSTA MANGABEIRA E ELINALDA SILVA NASCIMENTO** do crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06 e CONDENAR os réus **EVANDRO DA COSTA MANGABEIRA, EUCLIDES DA COSTA MANGABEIRA E ELINALDA SILVA NASCIMENTO**, como incurso nas penas previstas no art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06. (...) Sentenciado **EUCLIDES DA COSTA MANGABEIRA**: Nesses termos, concretizo a pena para o crime do art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06 em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos dias seis do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias S. C. Júnior
Diretor de Secretaria em Exercício VRTIDHC
Matrícula nº 3011281

Prazo: 60 (sessenta) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que **ELINALDA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, convivente, filha de Elias Gentil Nascimento e Maria Auxiliadora Castro Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciada nos autos da Ação Penal nº 0010 12 000907-0, como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c 34 e 35 da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo INTIMADA DA SENTENÇA proferida nos referidos autos, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER os réus **EVANDRO DA COSTA MANGABEIRA, EUCLIDES DA COSTA MANGABEIRA E ELINALDA SILVA NASCIMENTO** do crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06 e CONDENAR os réus **EVANDRO DA COSTA MANGABEIRA, EUCLIDES DA COSTA MANGABEIRA E ELINALDA SILVA NASCIMENTO**, como incurso nas penas previstas no art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06. (...) Sentenciado **ELINALDA SILVA NASCIMENTO**: Nesses termos, concretizo a pena para o crime do art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06 em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dias seis do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias S. C. Júnior
Diretor de Secretaria em Exercício VRTIDHC
Matrícula nº 3011281

Prazo: 60 (sessenta) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que **EDEARDE JERÔNIMO SOUZA MATOS**, brasileira, convivente, filha de Elias Gentil Nascimento e Maria Auxiliadora Castro Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciada nos autos da Ação Penal nº 0010 12 000907-0, como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c 34 e 35 da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo INTIMADA DA SENTENÇA proferida nos referidos autos, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal para CONDENAR a ré **EDEARDE JERÔNIMO SOUZA MATOS**, como incurso nas penas previstas no art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06. (...) Nesses termos, concretizo a pena para o crime do art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06 em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos dias seis do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias S. C. Júnior
Diretor de Secretaria em Exercício VRTIDHC
Matrícula nº 3011281

Prazo: 60 (sessenta) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que **EDEARDE JERÔNIMO SOUZA MATOS**, brasileira, convivente, filha de Elias Gentil Nascimento e Maria Auxiliadora Castro Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciada nos autos da Ação Penal nº 0010 12 000907-0, como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c 34 e 35 da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo INTIMADA DA SENTENÇA proferida nos referidos autos, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal para CONDENAR a ré **EDEARDE JERÔNIMO SOUZA MATOS**, como incurso nas penas previstas no art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06. (...) Nesses termos, concretizo a pena para o crime do art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/06 em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos dias seis do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias S. C. Júnior
Diretor de Secretaria em Exercício VRTIDHC
Matrícula nº 3011281

2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 06/07/2015.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO Nº **0010.12.006581-7**
RÉU(S): **CHARLES JHONERS JESUS MELO**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **CHARLES JHONERS JESUS MELO**, brasileiro, solteiro, natural de São Bento/MA, nascido aos 01/01/1971, filha de Ângela Maria Jesus, RG e CPF não informados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da Ação Penal nº 0010.12.006581-7, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 15 dias multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 do salário mínimo, segundo o valor vigente da época. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de **efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.09.212711-6**.
RÉU(S): **JUVENIL SANTANA DA CRUZ**.

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **JUVENIL SANTANA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Vitorino Freire/MA, nascido aos 14/07/1988, filho de João Roas da Cruz e Hermina Santana da Cruz, RG 265886 SSP/RR, CPF não informado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado(a) e condenado(a) nos autos da Ação Penal nº 0010.09.212711-6, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado 10 (dez) dias multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO(a) através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de **efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.09.212820-5**.
RÉU(S): **JAMERSON ROCHA DA SILVA**.

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **JAMERSON ROCHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 14/11/1985, filho de Francisco Ferreira da Silva e Waldely Vasconcelos Rocha, RG 2097461-2 SSP/AM, CPF não informado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado(a) e condenado(a) nos autos da Ação Penal nº 0010.09.212820-5, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado 10 (dez) dias-multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu INTIMADO(a) através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de **efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 0010.09.214970-6.
RÉU(S): **JONES MIGUEL DA SILVA**.

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

JONES MIGUEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26/02/1972, filho de Menandro Justino da Silva e Adelaide Miguel, RG 120036 SSP/RR, CPF nº 382.537.802-06, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Penal nº 0010.1209.214970-6**, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 303 (por duas vezes) e artigo 306 c/c artigo 298, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO(A) e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 0010.13.002661-9.
RÉU(S): AMADEU CLÁUDIO NETO.

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

AMADEU CLÁUDIO NETO, brasileiro, convivente, pizzaiolo, nascido aos 11/09/1988, natural de Manaus/AM, filho de Amadeu Cláudio Filho e de Graça Sales Claudio, RG nº 312774-5 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.13.002661-9, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, caput, do CPB**, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO(A) e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.14.005321-5**.

RÉU(S): **WEIMAR DE ANDRADE UCHOA JÚNIOR**.

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

WEIMAR DE ANDRADE UCHOA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, natural de Almerim/PA, nascido aos 29/01/1972, filho de Weimar de Andrade Uchoa e Maria de Sousa Uchoa, RG 2184374 SSP/PA, CPF nº 323.788.232-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.14.005321-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 309 do CTB**. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.14.012600-3**
RÉU(S): **JAILSON RIBEIRO OLIVEIRA.**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

JAILSON RIBEIRO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, data de nascimento não informado, filho de José Domann Oliveira e Geozidete dos Santos Oliveira, RG 267.753 SSP/RR, CPF Nº 964.030.632-00 estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.14.005321-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 306 do CTB**. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.13.004281-4**
RÉU(S): **THALES MICHEL SILVA DE SOUZA.**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

THALES MICHEL SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 22/11/1987, filho de Cleudemir Afonso de Souza e Miraci Silva de Souza, RG 247448 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.13.004281-4, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 306 do CTB**. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.13.020221-0**
RÉU(S): **CÍCERO CARIXA DA SILVA.**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

CÍCERO CARIXA DA SILVA, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 21/07/1968, natural de Monte Castelo/PR, filho de José Carixa da Silva e Marina Carixa da Silva, RG 4180389 SSP/RR, CPF nº 357.532.502-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.13.020221-0, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 306 do CTB**. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.13.017011-0**
RÉU(S): **MOACIR BONFIM SOUSA.**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

MOACIR BONFIM SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Rorainópolis, nascido aos 25/05/1984, filho de Manuel Vieira sousa e Eva da Rocha Bonfim, RG 237552 SSP/RR, CPF nº 825.769.632-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.14.005321-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 306, caput, c/c art. 298, III do CTB**. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 0010.13.013800-0.

RÉU(S): **RODSON BILSON DA SILVA MENEZES e outros.**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

RODSON BILSON DA SILVA MENEZES, vulgo “DINHO” ou “DE MANAUS”, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 28/12/1976, filho de José Vicente de Menezes e Ivaneide da Silva Menezes, RG 231.357 SSP/RR, CPF nº 509.710.852-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.14.005321-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c artigo 148, caput, na forma do artigo 70, todos do Código Penal**. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.10.001860-4**
RÉU(S): **ADENILDO MATOS DA SILVA e outros.**

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

ADENILDO MATOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Boa Vista/ RR, nascido aos 30/05/1976, filho de Manoel André da Silva e Vanilda Pereira da Silva, RG 152451 SSP/RR, CPF nº 630.889.832-53 estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.14.005321-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 339, caput, e art. 250, caput, do CPB**. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.14.014131-7**.
RÉU(S): **ELICHARDSON PEREIRA NASCIMENTO**.

A MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

ELICHARDSON PEREIRA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Boa Vista/ RR, nascido aos 21/04/1987, filho de Alcenir Araújo Nascimento e Maria Luíza da Silva Pereira, RG 197988 SSP/RR, CPF não informado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº 0010.14.005321-5, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 309, do CTB**. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) do mês de julho do ano dois mil e quinze. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituta.

Elisângela Sampaio Florenço Santana
Diretora de Secretaria

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 06/07/2015

Portaria n.º 003/2015

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2015

O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que algumas pessoas jurídicas, de forma recorrente, não tem formulado propostas de composição civil em audiência;

CONSIDERANDO a extensa pauta de audiências deste juizado, o que inviabiliza o atendimento aos princípios da celeridade e economia processual;

RESOLVE:

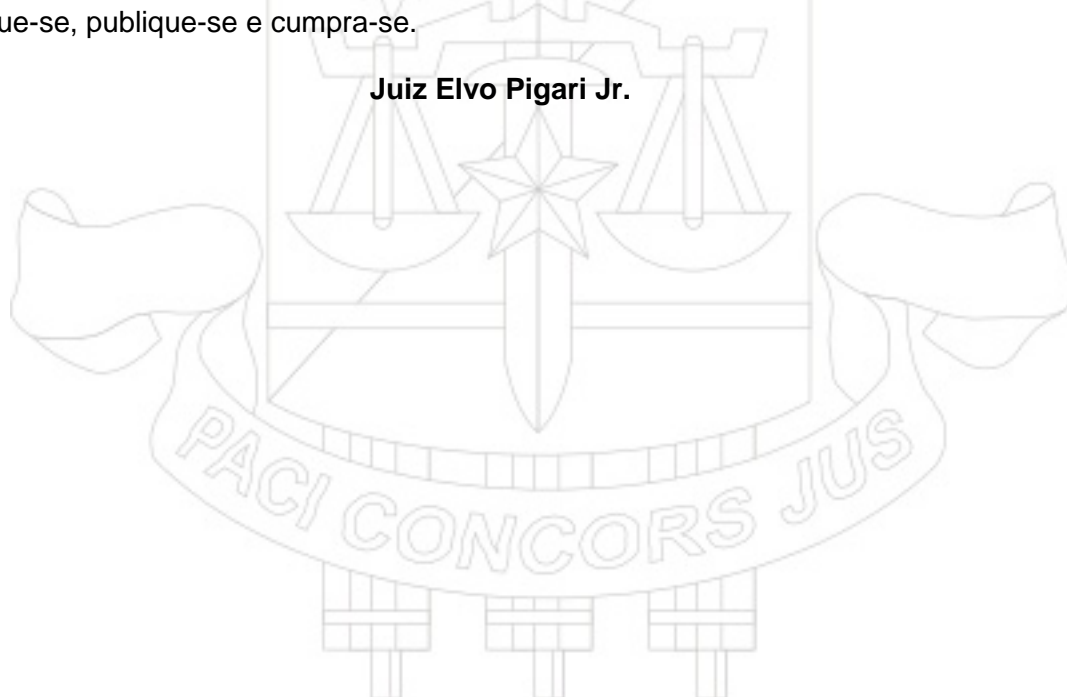
Art.1º – Determinar que o cartório, quando verificada tal situação, promova o cancelamento prévio das audiências conciliatórias, citando-se a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de praxe;

Art.2º – Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, deverá a serventia promover a conclusão para a prolação de sentença.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Juiz Elvo Pigari Jr.



COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 06/07/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.12.000497-4 Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: ALIN KARTEL

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **ALIN KARTEL**, guianense, natural de Lethen/Guiana Inglesa, nascido em 23/09/1992, filho de Glória Margareth Kartel. O Ilustre Representante do Ministério Público, em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no ALIN KARTEL, já devidamente qualificado nos autos. ... Em alegações finais, o Ilustre Representante do Ministério Público, após analisar o conjunto probatório entendeu estar devidamente comprovada a materialidade, a autoria e a responsabilidade penal do acusado, pugnou pela sua condenação. ... Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR. Trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando-se apurar a responsabilidade criminal de ALIN KARTEL, anteriormente qualificado, pela prática do delito tipificado na denúncia. ... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, e condeno ALIN KARTEL, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 157, parágrafo § 2º, inciso I, do CP. ... A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 04 anos de reclusão. ... Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 05 anos e 04 meses de reclusão e ao pagamento de 30 dias multa. ... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BONFIM RR), 18 de novembro de 2014. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de junho de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000575-1 Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: RUBANISIO SANTOS LACERDA JÚNIOR

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **RUBANISIO SANTOS LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, natural de Marabá/PA, nascido em 17/02/1978, filho de Rubanísio Damasceno Lacerda e de Giseuda Santos Lacerda. Relatório: O Ministério Público do Estado de Roraima, através do douto Promotor de Justiça, com atribuições neste Juízo, ofereceu denúncia contra Rubanísio Santos Lacerda Júnior. Ante as considerações acima apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado RUBANISIO SANTOS LACERDA JUNIOR pela prática do delito previsto no artigo 14 da Lei no. 10.826/03, nos termos do art.386, III, do CPP, visto que a ausência de laudo pericial que ateste a eficiência dos projeteis apreendidos impede a comprovação da materialidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BONFIM RR), 19 de dezembro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de junho de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.14.000082-0 Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: DHANI GORDIW

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **DHANI GORDIW**, guianense, natural de Lethen/Guiana Inglesa, nascido em 08/02/1968, filho de Relal Dhani e de Curty Dhani. O Ilustre Representante do Ministério Público, em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial, ofereceu denúncia contra o réu Dhani Gordiw, já devidamente qualificado nos autos. Em alegações finais, o Ilustre Representante do Ministério Público, após analisar o conjunto probatório entendeu estar devidamente comprovada a materialidade, a autoria e a responsabilidade penal do acusado, pugnou pela condenação ... Trata-se de ação penal pública, objetivando-se apurar a responsabilidade criminal de Dhani Gordiw, anteriormente qualificado, pela prática do delito tipificado na denúncia. ... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar Dhani Gordiw, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo artigo 129, "caput", do CP. Passo, então, à dosimetria da pena a ser imposta ao réu de conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal. Passo, então, à dosimetria da pena a ser imposta ao réu de conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, e procedimento trifásico disposto no art. 68 do Código Penal. A par de tais fundamentos, fixo a pena base em 03 meses de detenção. Incide a atenuante da confissão, mas como a pena não pode ultrapassar os limites legais, a pena permanecerá em 03 meses de detenção. ... Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de prestação de serviço a comicidade, a critério do Juizado de execução da pena, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BONFIM RR), 17 de dezembro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de junho de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.11.000205-3 Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: STANLEY ALERIS LA CRUZ

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **STANLEY ALERIS LA CRUZ**, guianense, natural de Lethen/Guiana Inglesa, nascido em 16/09/1988, filiação desconhecida. Trata-se de ação penal instaurada para a apuração da prática da contravenção penal do artigo 19. Os fatos ocorreram em 2011. A prescrição ocorreu em 2014, conforme manifestação do MP. É o relatório. A contravenção narrada na denúncia encontra-se prescrita desde 2014. Em sendo assim, extingo a punibilidade do acusado na forma do art. 107, IV, CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BONFIM RR), 18 de março de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de junho de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06JUL15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA N.º 582, DE 06 DE JULHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20JUL15, conforme o Processo nº 467/15 – D.R.H., de 22JUN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 583, DE 06 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 13 a 16JUL15, com pernoite, no município do Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 584, DE 06 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 13 a 17JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 585, DE 06 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o feriado do dia 09 de julho, aniversário da cidade de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO o art. 93 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1222, do dia 26 de junho de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5536, de 27JUN15;

RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, nas unidades de Boa Vista/RR, no dia 10JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria n.º 576/15, publicada no DJE n.º 5540, de 04JUL15;

Onde se lê: "...mês de JUNHO/2015,..."

Leia-se: "mês de JULHO/2015,..."

- Na Portaria n.º 568/15, publicada no DJE n.º 5538, de 02JUL15;

Onde se lê: "..., DE 01 DE JULHO DE 2014"

Leia-se: "..., DE 01 DE JULHO DE 2015"

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 678 - DG, DE 03 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento ao Município do Caracarái-RR, Vila Vista Alegre, no dia 06JUL15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento ao Município do Caracarái-RR, Vila Vista Alegre, no dia 06JUL15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo n.º 434/15 – DA, de 03 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 679 - DG, DE 03 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, em face do deslocamento ao Município do Cantá-RR, Vila Fonte Nova e Serra Grande I e II, no dia 08JUL15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento ao Município do Cantá-RR, Vila Fonte Nova e Serra Grande I e II, no dia 08JUL15, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo n.º 434/15 – DA, de 03 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 680 - DG, DE 03 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **VANDERLEI GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa/MP/FC-5, em face do deslocamento ao Município do Amajari-RR, Sede e comunidade indígena Santa Inês, no dia 07JUL15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao Município do Amajari-RR, Sede e comunidade indígena Santa Inês, no dia 07JUL15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 436/15 – DA, de 03 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 681 - DG, DE 03 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **TASSIO JARDEL PEREIRA SALLES**, Assessor de Engenharia Civil, **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, em face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 07JUL15, com pernoite, para realizar vistoria das condições estruturais da residência oficial da Promotoria de Justiça.

II - Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR, no dia 07JUL15, com pernoite, para verificar o sistema interno da rede elétrica do prédio da Promotoria de Justiça.

III - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá-RR e Rorainópolis-RR, no dia 07JUL15, com pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 437/15 – DA, de 03 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 682 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período de recesso forense da servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, anteriormente concedido pela Portaria nº 256-DG, DE 17MAR15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5471, de 18MAR15, para o período de 04 a 08MAIO15 – 05 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 683 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO**, 09 (nove) dias de Recesso Forense, no período de 13 a 21JUL2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 684 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, para responder pela Seção de Transportes, no período de 06 a 08JUL15, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 685 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, Vila Jundiá, Vila Equador, Vila Nova Colina, PA Ajuri e Vicinal Trairí, no período de 13 a 16JUL15, com pernoite, para conduzir membro junto à Vara da Justiça Itinerante, Processo nº438/15 – DA, de 06 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E R R A T A :

- Na Portaria nº 630 – DG, publicada no DJE nº 5533, de 24 de junho de 2015:

Onde se lê: “...**RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**...”

Leia-se: “...**ADLER DE MORAIS TENORIO**...”

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 208 - DRH, DE 06 DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 06 a 07JUL2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 06/07/2015

EDITAL 165

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **LUBNA ABOU CHAHINE**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 166

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **VANDERLEIA VIEIRA MENDES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 167

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estágio: **THAÍS MOURÃO PEREIRA CAVALCANTE**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/07/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JELFFERSON TEIXEIRA MAGALHÃES e KAROLINE CARDOSO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/02/1992, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Castelo Branco, nº 65, Centro, Boa Vista-RR, filho de JEFFERSON MAGALHÃES e SOLANGE TEIXEIRA DE MORAIS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/04/1994, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua: Castelo Branco, nº 65, Centro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO AMARO DOS SANTOS e JUCILENE CRUZ CARDOSO.

2) MARCELO CABRAL BARBOSA e CRISTIANE PEDROSA ALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/08/1980, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Jaqueira, nº 522, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEREIRA BARBOSA e CLEILZA CABRAL BARBOSA. ELA: nascida em Belo Horizonte-MG, em 05/04/1977, de profissão Engenheira Agrônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Leonel Luiz de Oliveira, nº 428, Bairro: Parque Caçari, Boa Vista-RR, filha de MARCO ANTÔNIO GARCIA ALVES e NILIA PEDROSA ALVES.

3) LEONARDO AUGUSTO REIS LEITE e JESCA MOTA ARAÚJO SILVA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 26/05/1989, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ana Nery, nº. 653, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WELLINGTON ALEXANDRINO LEITE e CLEIDE VALERIA REIS. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 26/03/1988, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ana Nery, nº. 653, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO TAUMATURGO ARAÚJO SILVA e AILA MARIA JATAÍ MOTA.

4) WILSON MORAES ARANTES JUNIOR e VERÔNICA ARAÚJO DE LIMA

ELE: nascido em Goiânia-GO, em 06/05/1991, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dr. Hugo Mallet, nº 2287, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de WILSON MORAES ARANTES e LOYD MARGARETT MARQUES BORGES ARANTES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/12/1983, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Hugo Mallet, nº 2287, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR DE LIMA e MARIA ROBÉRIA ARAÚJO DE LIMA.

5) SILVIO CARLOS BINSFELD ASSUNÇÃO e SUELEN WANESSA GERALDO ALCOFORADO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/05/1990, de profissão Bancario, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Cupuaçuzeiro, nº. 544, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de CARLOS UMBERTO ALVES ASSUNÇÃO e ROZMERI BINSFELD ASSUNÇÃO. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 26/04/1989, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Parimé, nº. 1920, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de SALVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO e SOLANGE MARIA GERALDO ALCOFORADO.

6) CLEBER NUNES DE SOUSA e RAQUEL DOS PASSOS MORAES

ELE: nascido em São Domingos-MA, em 24/11/1978, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Mario Homem de Melo, nº7274, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DE SOUSA e CARMINA NUNES LEAL DE SOUSA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 30/10/1977, de profissão Pizzaiola, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Ernesto Nazareth, nº282, Bairro Santa Cecília, Cantá-RR, filha de RAIMUNDO ALMEIDA MORAES e CIDLINA DOS PASSOS MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de julho de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/07/2015

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
045259 CTC CONSTRUCOES LTDA
07.398.331/0001-70

BANCO BRADESCO S.A.
A W DA SILVA - ME
19.107.947/0001-24

LIRA E CIA LTDA
AILTON NASCIMENTO DOS SANTOS
542.008.652-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALESSANDRA CRUZ MENDES
382.822.592-68

LIRA E CIA LTDA
ALESSANDRO DO CARMO TEIXEIRA
946.730.632-87

LOJAS PERIN LTDA
ANETE DE ARAUJO PADILHA
036.705.462-00

BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIA SOLART DE SOUZA
274.660.942-87

LOJAS PERIN LTDA
ANTONIA VIEIRA PINTO
697.828.063-15

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO MENDES AZEVEDO CAMPOS
363.867.583-15

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ARYELLE PESSOA RABELO
789.092.102-06

**BANCO DO BRASIL S.A.
BENEVANIO NUNES DA CONCEICAO
965.630.522-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
BK CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
01.506.624/0001-48**

**LIRA E CIA LTDA
BRUCE LEE FARIAS DOS SANTOS
724.619.262-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CAMILO COSTA PASSOS
323.243.592-00**

**BANCO BRADESCO S.A.
CARLIANE NUNES - ME
09.650.499/0001-57**

**BANCO BRADESCO S.A.
CARLOS ALVES BATISTA
271.743.012-15**

**BANCO BRADESCO S.A.
CARLOS EUSTENIO FERNANDES QUEIROZ
392.608.954-72**

**LIRA E CIA LTDA
CLAUDINEIA NOQUEIRA DE SOUSA
009.132.212-01**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CLAUMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
663.372.322-91**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CTC CONSTRUÇOES LTDA
07.398.331/0001-70**

**LIRA E CIA LTDA
DAMIAO NASCIMENTO DA SILVA
420.012.772-53**

**BANCO BRADESCO S.A.
DÉBORA VELOSO FERREIRA
659.795.752-00**

**LOJAS PERIN LTDA
DENISE OLIVEIRA MENDES
383.050.702-04**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DILCE MARIA SGANZERLA
182.817.452-15**

LIRA E CIA LTDA

EDILSA LIMA DE SOUSA BATISTA
472.354.973-00

BANCO DO BRASIL S.A.
EDIMAR DA SILVA ARAUJO
000.309.832-07

BANCO DO BRASIL S.A.
EDIMILSON F. DOS SANTOS - ME
18.331.914/0001-09

BANCO BRADESCO S.A.
EDVAN RODRIGUES DA SILVA
608.585.162-68

LIRA E CIA LTDA
EDVANIA PEREIRA SANTANA
669.665.232-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
05.722.947/0006-34

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ELAINE MAGALHAES ARAUJO
447.101.862-00

LIRA E CIA LTDA
ELIANE DA COSTA BARBOSA
383.187.922-20

LIRA E CIA LTDA
ELIELSON RODRIGUES LEITE
018.042.982-55

LIRA E CIA LTDA
ELIUDE ANDRADE ALVES
708.983.832-34

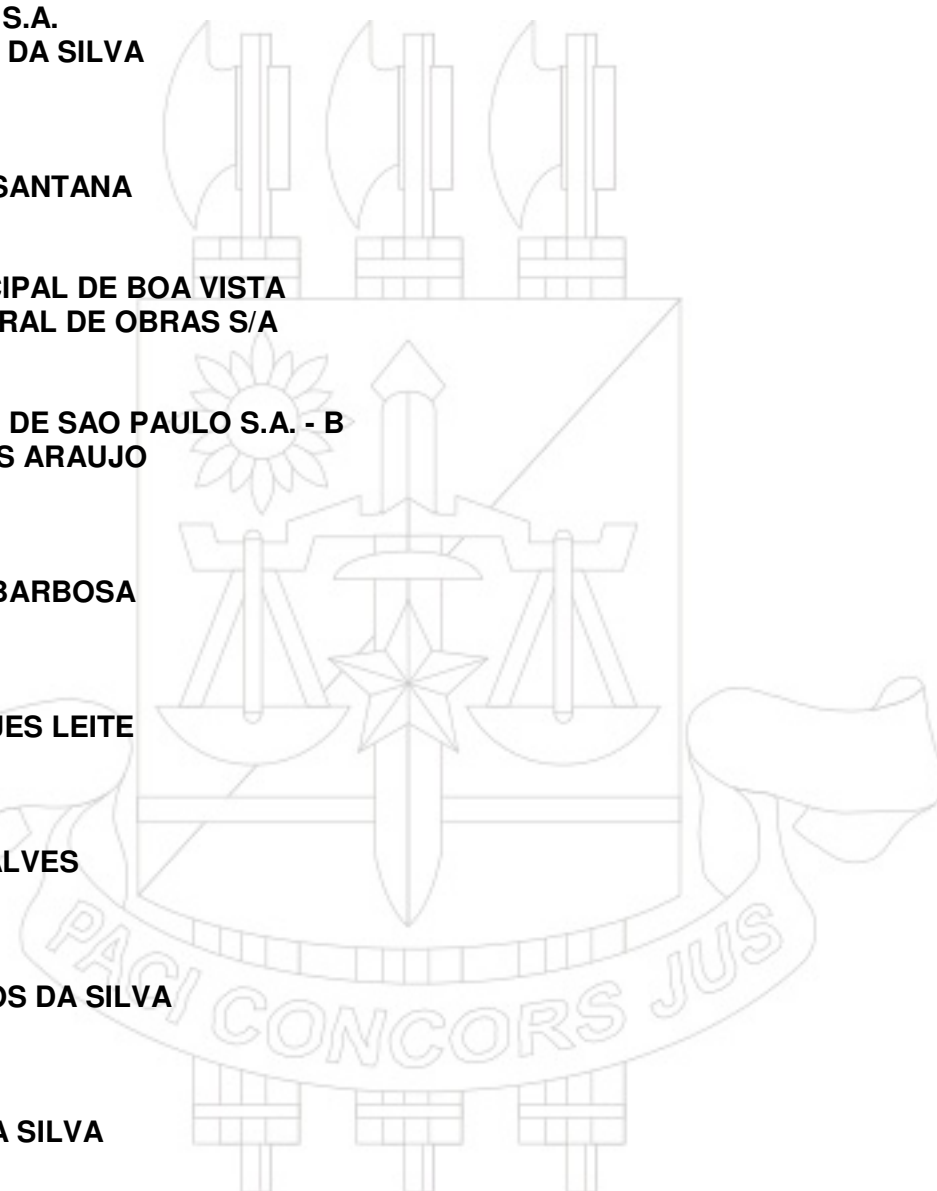
LIRA E CIA LTDA
ERNADE DOMINGOS DA SILVA
446.720.552-72

LIRA E CIA LTDA
EVANIO BATISTA DA SILVA
508.347.542-15

BANCO BRADESCO S.A.
EWERTON DE SOUZA ME
05.896.693/0001-66

BANCO BRADESCO S.A.
F R MANO ME
84.007.400/0001-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
F. MOURA NETO
04.948.435/0001-13



**FRANCISCO CRUZ MARQUES
FABIO DA SILVA MARTINS
783.772.262-00**

**BANCO BRADESCO S.A.
FELIPE SOUZA DA SILVA
530.456.372-72**

**LIRA E CIA LTDA
FERNANDO DE JESSUS BARBOSA
513.290.182-49**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLAVIO PORTO DA ROSA
096.737.760-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCIMAR ARAUJO BIANO
803.776.702-78**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FRANCIMAR ATHAN LAVOR
199.731.522-04**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FRANCISCO ANTONIO SOARES SANTOS
728.034.282-53**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA
224.094.593-15**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCO RENATO DE PAULO BEZERRA
870.056.702-72**

**LOJAS PERIN LTDA
HECTOR ENRIQUE HERNANDEZ VILLAMIZAR
518.263.052-20**

**BANCO BRADESCO S.A.
I DA SILVA BRANDAO ME
05.665.702/0001-08**

**BANCO BRADESCO S.A.
I M S DE MELO
15.616.491/0001-77**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
IDALICE CORREA NICACIO
447.334.022-87**

**LOJAS PERIN LTDA
ISMAEL MORAES MENDONÇA
642.164.972-68**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IZABEL CRISTINA BUAS DE FARIAS
12.858.506/0001-15

LIRA E CIA LTDA
JEOVA VITOR ALMEIDA
008.915.862-88

BANCO DO BRASIL S.A.
JOAO MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
003.486.592-61

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JOCIELE MARIA DE SOUZA CRUZ
663.622.532-72

LOJAS PERIN LTDA
JOSE MARIA SEBASTIÃO DA SILVA
241.828.932-04

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOSE RAFAEL MOTA SANTOS
745.524.902-06

LOJAS PERIN LTDA
KAREM GESSELLY MENDES RODRIGUES
833.726.792-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
KARLA SILVA BIAZATTE
789.457.982-34

LIRA E CIA LTDA
KEYCE AVILA PLACIDO OLIVEIRA
011.256.082-26

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA
447.143.512-49

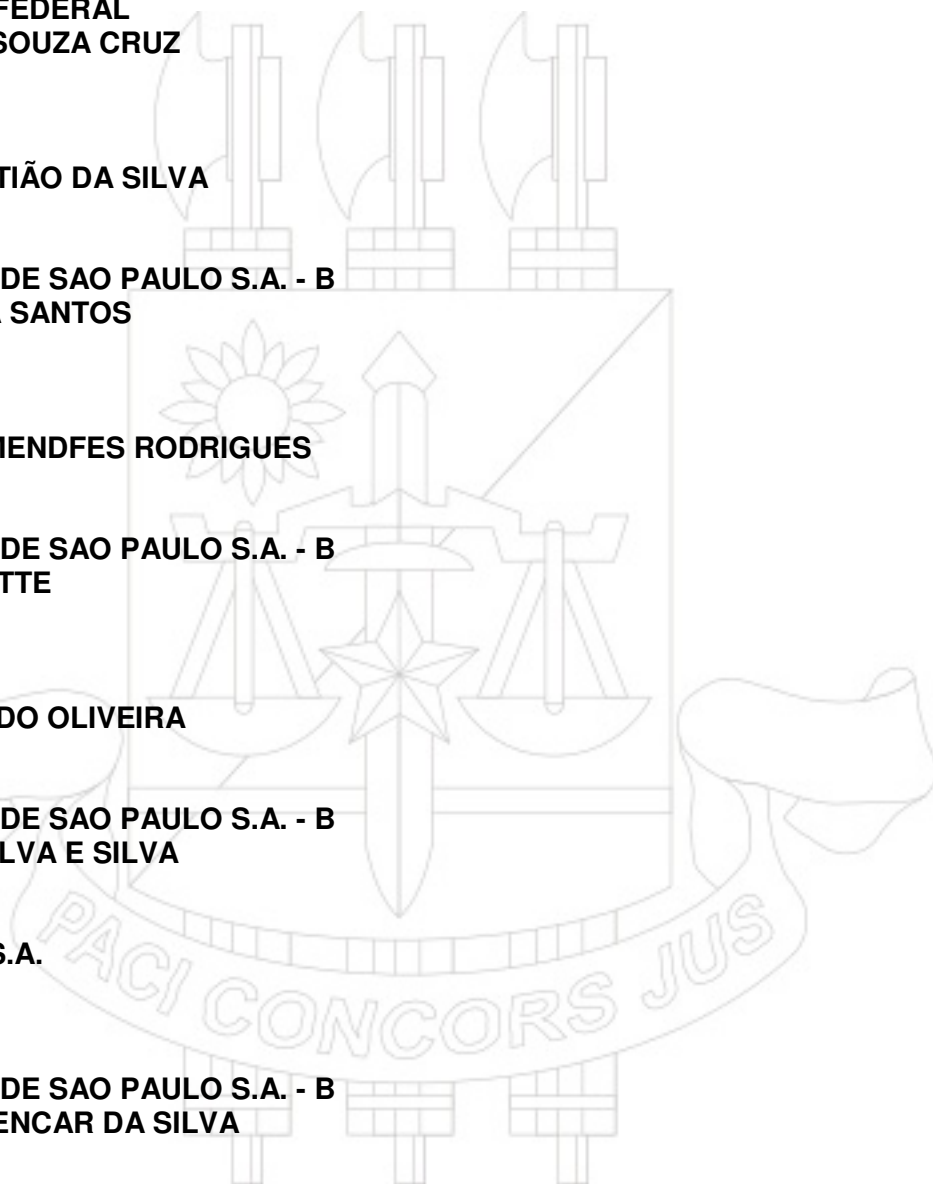
BANCO DO BRASIL S.A.
LOIANE DA SILVA
010.705.882-02

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LORENA RAVILA ALENCAR DA SILVA
002.913.132-48

BANCO BRADESCO S.A.
LUCIANA FREITAS DOS SANTOS
447.180.552-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LUCIANA SANTOS DE SAO PEDRO
010.454.725-14

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LUCY MEIRE ROCHA LIMA
614.811.732-00



LIRA E CIA LTDA
LUIZ EDUARDO MEDEIROS DE ARAUJO
005.708.832-29

LOJAS PERIN LTDA
LUIZ HUMBERTO DA SILVA
746.379.592-68

BANCO ITAU S.A.
M H DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME
15.400.133/0001-22

BANCO DO BRASIL S.A.
M. L. S. DE OLIVEIRA ME
02.890.210/0001-28

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARCIA ANDREA DE BRITO PIMENTEL
801.961.793-00

BANCO BRADESCO S.A.
MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA
648.181.102-30

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARCIO BARAUNA BENTO
641.514.252-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARCIO BARAUNA BENTO
641.514.252-68

BANCO DO BRASIL S.A.
MARCIO VIEIRA OLIVEIRA
446.564.082-04

LOJAS PERIN LTDA
MARCOS ANDRE COLORES MESQUITA
375.987.162-34

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA ARLENE RODRIGUES VALLE
382.487.512-87

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA
602.604.592-91

LIRA E CIA LTDA
MARIA DAS GRAÇAS PAULA GOMES
074.823.102-15

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIALHO CHAVES
225.424.932-00

LOJAS PERIN LTDA

MARIA REJANE MOURA COSTA
199.786.692-72

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA TEREZINHA FAUST
00.309.139/0002-00

LIRA E CIA LTDA
MARIA ZOLIA DA SILVA NASCIMENTO
811.898.772-87

LIRA E CIA LTDA
MARILENE SUTERIO DA SILVA
383.656.422-04

BANCO DO BRASIL S.A.
MARINA CANTÃO DOS SANTOS
248.713.702-91

LIRA E CIA LTDA
MARLENE MORAIS BARROS DE OLIVEIRA
446.787.462-34

BANCO DO BRASIL S.A.
MARLI FRANCO ROCHA
662.761.602-53

BANCO DO BRASIL S.A.
MARTA TEIXEIRA BRAGA
099.838.482-87

LOJAS PERIN LTDA
MICAIAS MENDONCA DE LIMA
806.267.002-30

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MICHELE LIMA DA SILVA
644.599.692-20

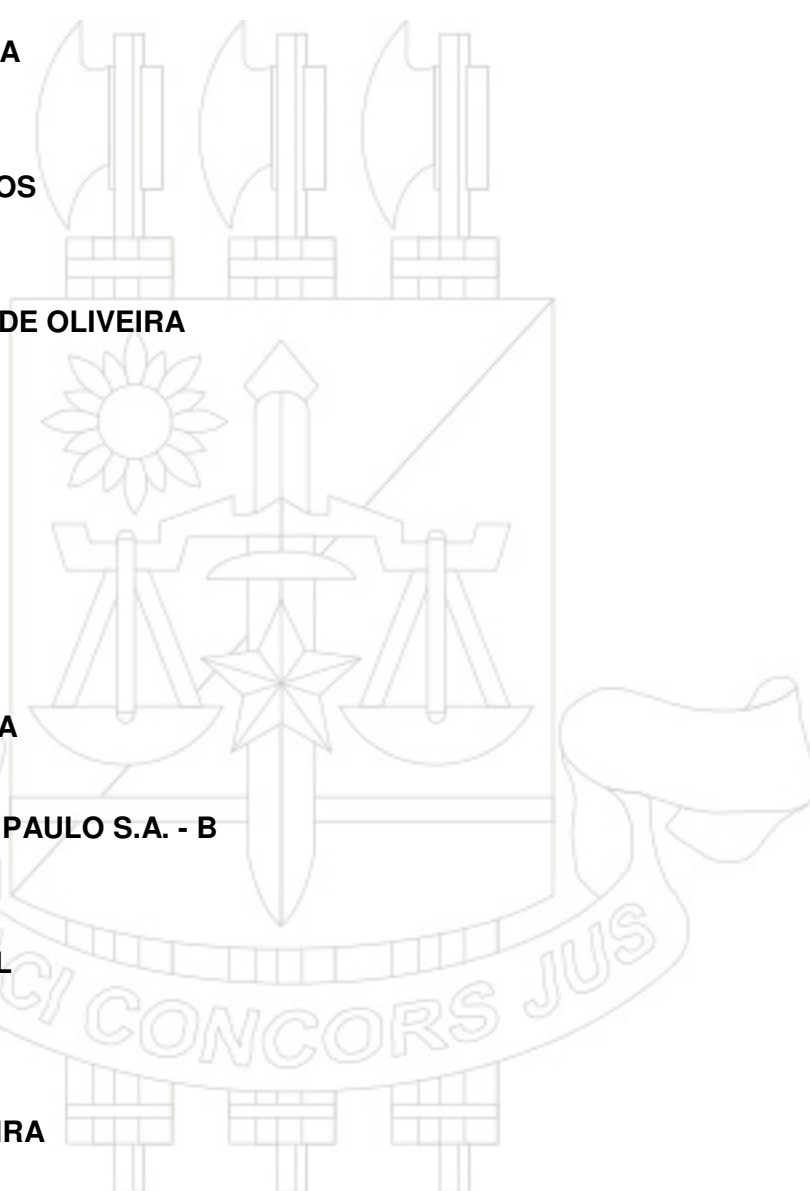
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MOB DESIGN E INTERIORES
10.303.539/0001-73

BANCO DO BRASIL S.A.
MONA LISA BARRETO TEIXEIRA
750.251.242-04

BANCO DO BRASIL S.A.
NATANAEL PEREIRA DE MESQUITA
607.990.722-49

LIRA E CIA LTDA
NIVIA SILVA RIBEIRO
827.619.812-00

BANCO ITAU S.A.
ORLEYDES DE BERNADETE MORATON
144.632.532-68



LIRA E CIA LTDA
PATRICK LUIS BARROSO MORGADO
611.968.432-87

LIRA E CIA LTDA
PAULINA EMERITA DANTAS FERNANDES
576.230.154-00

BANCO BRADESCO S.A.
PREFEITURA MUN PACARAIMA
01.612.675/0001-54

FRANCISCO CRUZ MARQUES
RAIMUNDA TILA A. COSTA - ME
04.777.781/0001-86

BANCO DO BRASIL S.A.
RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
010.548.482-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA
770.028.302-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RICARDO SOUZA MONTEIRO COSTA
446.502.302-25

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ROZIANE GABRIELE CARVALHO DA SILVA
008.209.832-84

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RUTHLENE ARAUJO PAIVA
657.569.672-49

LIRA E CIA LTDA
SALUSTINO DA CUNHA AGUIAR
993.220.482-04

LIRA E CIA LTDA
SAMUEL NUNES SOUZA
026.548.212-77

BANCO DO BRASIL S.A.
SANDER JUNIOR B. DE SOUZA
786.979.802-91

BANCO BRADESCO S.A.
SUPERMERCADO E PANIFICADORA SAAD LTDA
05.432.021/0001-08

LOJAS PERIN LTDA
TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO
382.163.452-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B

THARCIO BARROS VASCONCELOS
014.877.382-69

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
TISSYANE CRISPIANO SILVA
001.241.722-02

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
TOBIAS MENDOCA FERRERA
988.019.452-72

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VAGNO ALVES MONTEIRO
745.446.832-20

LOJAS PERIN LTDA
VALBER COSTA E SILVA
452.378.911-87

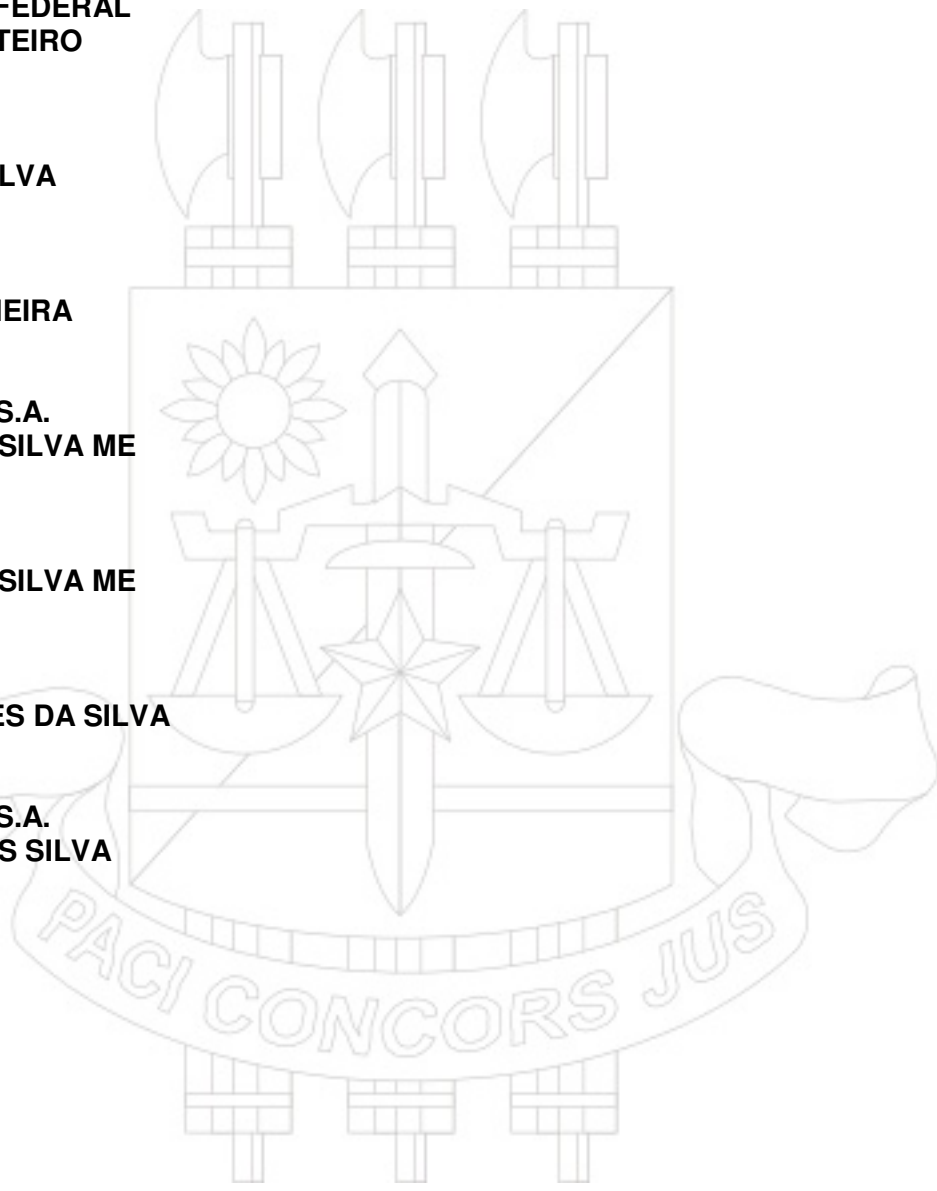
LIRA E CIA LTDA
VALERIA BARROS VIEIRA
010.096.192-41

BANCO BRADESCO S.A.
VINICIO JOSE NASC SILVA ME
18.687.287/0001-35

BANCO ITAU S.A.
VINICIO JOSE NASC SILVA ME
18.687.287/0001-35

LIRA E CIA LTDA
WARLEM FERNANDES DA SILVA
002.155.292-43

BANCO BRADESCO S.A.
WELLINGTON GOMES SILVA
926.964.062-00



O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR,06 de Julho de 2015.

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião